I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 24 de junho de 2020 Número 121

ÍNDICE

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2020:

Regula o modelo de governação para a execução do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território 3

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020:

Cria o Programa de Transformação da Paisagem 6

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2020:

Aprova as diretrizes do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves 19

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 156/2020:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins — SETAAB 42

Mar

Portaria n.º 157/2020:

Alteração do Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de novembro. 44

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2020/M:

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei em defesa do direito de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas — primeira alteração à Lei n.º 40/96, de 31 de agosto. 46

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 119, de 22 de junho de 2020, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020:

Define regras especiais para a Área Metropolitana de Lisboa no âmbito da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual . . . . . 24-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2020

Sumário: Regula o modelo de governação para a execução do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.

O Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT), nos termos da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, que aprovou a sua primeira revisão, define uma estratégia para a organização e desenvolvimento territorial, alicerçada numa visão de longo prazo para o futuro do país e que se assume como referencial estratégico nacional para os demais instrumentos de gestão territorial, para a territorialização das políticas públicas e para a programação de investimentos territoriais a financiar por programas nacionais e europeus.

A este propósito, o PNPOT consagra, no seu plano de ação, um modelo de governança assente na participação de um conjunto diversificado de atores representativos dos diversos interesses públicos com expressão territorial e dos vários interesses da sociedade civil nos domínios ambiental, económico, social e cultural.

A definição do modelo de governança para a implementação do PNPOT constitui, pois, uma prioridade para a concretização dos objetivos, medidas e opções estratégicas neles consignados, tendo o legislador estipulado que a sua regulação compete ao Governo através de resolução do Conselho de Ministros.

Neste quadro releva o importante contributo carreado pela rede de pontos focais no âmbito do processo de revisão do PNPOT e, assim, o interesse de seguir o modelo de trabalho adotado nessa sede, com vista a acompanhar, monitorizar e avaliar as opções e as medidas de políticas desenhadas, bem como a dinamizar a concretização dessas medidas de política. O reporte dessa atividade fica expresso no Relatório do Estado do Ordenamento do Território que o Governo deve apresentar bianualmente à Assembleia da República.

Por último, não se pode deixar de considerar, por um lado, a necessidade de garantir a participação da sociedade civil na evolução e concretização territorial das políticas públicas, assegurando a continuidade do processo de acompanhamento, e, por outro, a missão e as competências próprias da Direção-Geral do Território, de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Regular o modelo de governação para a execução do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT).

2 — Estabelecer que a estrutura de governança do PNPOT é assegurada pelo Fórum Intersetorial coordenado pela Direção-Geral do Território (DGT), sob tutela do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

3 — Determinar que o Fórum Intersetorial tem por missão:

a) Acompanhar, monitorizar e avaliar a execução do PNPOT e a elaboração do Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT);

b) Contribuir para a produção de informação e de conhecimento sobre o território, disponibilizando toda a informação necessária para a produção de indicadores nacionais;

c) Dinamizar a execução das medidas de políticas constantes da Agenda para o Território.

4 — Reconhecer que o Fórum Intersetorial configura uma plataforma de diálogo e de cooperação estratégica dos parceiros públicos para a execução coordenada de políticas territoriais nacionais e setoriais de relevância territorial, criando sinergias de ação.

5 — Definir que o Fórum Intersetorial tem a seguinte composição:

a) Com caráter permanente:

i) A DGT, que coordena a nível nacional;

ii) As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, que coordenam a nível regional;

iii) As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que coordenam a nível das respetivas regiões;

b) Com caráter eventual, as seguintes entidades a agrupar em razão da matéria para articulação, sobretudo, nas áreas de política de ambiente, agricultura e florestas, de setores responsáveis por serviços de interesse geral e nas áreas do ordenamento do território e desenvolvimento regional:

i) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.;
ii) Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
iii) Direção-Geral das Atividades Económicas;
iv) Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.;
v) IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
vi) Instituto Nacional de Estatística, I. P.;
vii) Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
viii) Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;
ix) Autoridade Marítima Nacional;
x) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
xi) Guarda Nacional Republicana;
xii) Direção-Geral da Política de Justiça;
xiii) Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;
xiv) Agência para a Modernização Administrativa, I. P.;
xv) Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
xvi) Direção-Geral do Património Cultural;
xvii) ANI — Agência Nacional de Inovação, S. A.;
xviii) Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
xix) Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;
xx) Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
xxi) Gabinete de Estratégia e Planeamento;
xxii) Direção-Geral da Saúde;
xxiii) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;
xxiv) Direção-Geral de Energia e Geologia;
xxv) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
xxvi) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
xxvii) Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;
xxviii) Infraestruturas de Portugal, S. A.;
xxix) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
xxx) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral;
xxxi) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

6 — Determinar que o Fórum Intersetorial pode funcionar em plenário, por motivo justificável, reunindo a totalidade das entidades referidas no número anterior, e em comissões de composição flexível e variável, em alinhamento com os sistemas territoriais estabelecidos no PNPOT.

7 — Estabelecer que as entidades que integram o Fórum Intersetorial indicam à DGT, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, o seu representante de entre os dirigentes de 1.º grau, ou equiparados, podendo ser indicado para a sua substituição em caso de falta ou impedimento um dirigente intermédio.

8 — Determinar que os representantes das entidades que integram o Fórum Intersetorial não auferem qualquer remuneração ou abono pelo exercício das suas funções.

9 — Determinar que o regulamento de funcionamento é aprovado em plenário do Fórum Intersetorial e que cabe à DGT garantir o apoio técnico e logístico ao seu funcionamento.

10 — Reservar aos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira a coordenação de fóruns destinados a assegurar o acompanhamento, a implementação e a dinamização da execução das medidas de política do PNPOT ao nível das respetivas regiões, partilhando com o

Fórum Intersetorial a informação relevante de monitorização das dinâmicas regionais e aplicação dos fundos nacionais e europeus.

11 — Incumbir as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional da coordenação, no âmbito regional, do acompanhamento e da avaliação da implementação do PNPOT, disponibilizando ao Fórum Intersetorial a informação relevante de monitorização das dinâmicas regionais e aplicação dos fundos nacionais e comunitários, após prévia articulação com o membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional e pela aplicação dos Programas Operacionais Regionais.

12 — Incumbir a DGT de assegurar a articulação com a Comissão Nacional do Território, com o Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o Conselho Superior de Obras Públicas e com o Conselho Superior de Estatística, e de reportar informação relevante ao membro do Governo responsável pela área do ambiente no quadro do Conselho de Concertação Territorial, em matéria de elaboração do REOT.

13 — Determinar que as entidades referidas na alínea *b*) do n.º 5 disponibilizam, de acordo com as respetivas atribuições, à DGT a informação necessária sobre políticas públicas relevantes para o acompanhamento, monitorização e avaliação permanente da implementação do PNPOT, bem como para a criação do correspondente sistema de indicadores e elaboração do REOT.

14 — Estabelecer que junto do Fórum Intersetorial funciona uma comissão de acompanhamento, constituída pelas organizações relevantes da sociedade civil que integraram a comissão que acompanhou a revisão deste programa nacional, dando-se assim continuidade ao trabalho realizado e valorizando-se a experiência acumulada e o acompanhamento da concretização territorial das políticas públicas.

15 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de maio de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113334888

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020

Sumário: Cria o Programa de Transformação da Paisagem.

No processo de discussão e participação do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), a qualidade da paisagem em meio rural foi assumida como fundamental para a valorização e desenvolvimento sustentável dos territórios e para qualidade de vida dos cidadãos.

Os espaços florestais, área arborizada, matos e pastagens, que ocupam quase 70 % da área terrestre de Portugal continental, constituem um elemento vital da paisagem rural e de sustentação e conetividade dos ecossistemas, além de uma âncora económica, ambiental e social dos territórios e da sua memória coletiva. Desempenham um papel determinante para o sequestro de carbono, indispensável para que Portugal possa atingir a neutralidade carbónica em 2050 e cumprem, ainda, um importante papel na regulação dos diferentes ciclos naturais, tendo uma função estruturante para a conservação da natureza e biodiversidade.

Não obstante, em parte significativa destes espaços florestais, definidos no PNPOT como «territórios de floresta a valorizar», as características físicas, como o relevo ou solos pobres, o acentuado despovoamento e envelhecimento da população, e consequente abandono do modelo agrossilvopastoril, a par de uma extrema fragmentação das propriedades, determinam um quadro marcado por extensas áreas florestais de monocultura, a sua maioria não geridas, que, em presença de condições atmosféricas adversas, atingem níveis de perigosidade de incêndio extremo, pondo em causa pessoas, animais e bens, incluindo património natural e cultural.

Este ciclo de simplificação dos processos ecológicos, com diminuição de mosaicos agroflorestais e económicos tem resultado em incêndios rurais cada vez mais intensos, com consequências ao nível da biodiversidade e da capacidade produtiva dos solos, e no desencadear de processos de erosão e desertificação física dos solos, a que acrescem perdas sociais e prejuízos económicos avultados, fragilizando ainda mais estes territórios.

Para estes contextos, impõe-se desenvolver respostas estruturadas e sustentáveis ambiental e financeiramente de forma a aumentar a sua resiliência socioecológica e contribuir para o seu desenvolvimento integrado, a partir do reordenamento da paisagem, na senda de uma floresta ordenada, biodiversa e resiliente, conjugada com um mosaico agrícola, agroflorestal e silvopastoril, capaz de prestar diversos serviços ambientais e de sustentar as atividades económicas que lhes estão associadas, reduzindo significativamente a severidade da área ardida.

Para o efeito, é fundamental motivar os proprietários, preferencialmente constituídos em agrupamentos, a investir e gerir as suas propriedades rústicas, incluindo no contexto pós-fogo, de modo a quebrar o ciclo de desinvestimento e a promover a gestão ativa, o ordenamento e a revitalização das áreas florestais de minifúndio.

Com base nestes pressupostos, o Governo comprometeu-se a prosseguir com a reforma florestal iniciada na anterior legislatura, como componente essencial da prossecução do primeiro de quatro desafios estratégicos assumidos para a atual legislatura — o de enfrentar as alterações climáticas garantido uma transição justa. Neste âmbito, definiu no seu Programa do Governo medidas concretas para intervir no espaço rural, promovendo a diversificação da paisagem, a diminuição da carga de combustível, o aumento da área florestal gerida e a reconversão e densificação da área existente para espécies mais adaptadas ao território, incluindo agrícolas, tendo em vista a sua resiliência aos riscos, nomeadamente de incêndios, e a valorização da paisagem numa ótica multidimensional e promotora do sequestro de carbono.

São essas medidas que agora se apresentam, num programa estruturado, a implementar a curto, médio e longo prazo — o Programa de Transformação da Paisagem (PTP), dirigido a territórios de floresta com elevada perigosidade de incêndio.

Neste âmbito, reforça-se a conformidade concetual do PTP com o PNPOT, no quadro das medidas dirigidas à valorização da paisagem, revitalização dos territórios das florestas, remuneração dos serviços prestados pelos ecossistemas, bem como de prevenção e adaptação do território às mudanças climáticas.

Encontra-se alinhado com os objetivos da Estratégia Nacional das Florestas 2030 (ENF 2030), nomeadamente ao nível do aumento da resiliência do território aos incêndios rurais, da recuperação e reabilitação das áreas afetadas e promoção de uma gestão sustentável dos territórios e com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB 2030), no qual é assumido que a adequada gestão das florestas é essencial para a conservação do património natural e para a recuperação de ecossistemas florestais abandonados, particularmente em áreas englobadas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

Em termos conceptuais e programáticos, o PTP responde às orientações do Programa de Valorização do Interior, em concreto ao Programa + CO3SO Capital Natural, que tem em vista promover o desenho da paisagem como referencial de uma nova economia dos territórios rurais ancorada numa floresta multifuncional, biodiversa e resiliente, e às diretrizes do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, que introduz um novo modelo de governação do risco e uma abordagem integrada ao problema dos fogos rurais assente em quatro grandes objetivos estratégicos: valorizar o território, cuidar dos espaços rurais, modificar comportamentos e gerir eficientemente os riscos.

Finalmente, porque o PTP é um programa com medidas a lançar e concretizar no curto prazo, mas cuja dimensão é de médio e longo prazo, não só ao nível das ações, mas também de objetivos e resultados, assume um caráter dinâmico, prevendo ajustamentos e progressos ao nível dos meios e instrumentos aplicáveis, nomeadamente no que se refere ao novo quadro comunitário de apoio, e ao nível da disponibilização de novos incentivos financeiros e fiscais. O objetivo é garantir investimento público e privado para estes territórios vulneráveis, viabilizando uma gestão ativa, enquanto pilar da prevenção dos incêndios rurais e da construção de uma paisagem rural sustentável e resiliente.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Programa de Transformação da Paisagem (PTP), enquanto programa estratégico para intervenção integrada em territórios com vulnerabilidades decorrentes da conflitualidade entre a perigosidade e a ocupação e uso do solo, com o objetivo de promover uma transformação da paisagem que garanta a resiliência, a sustentabilidade e a valorização do território.

2 — Determinar que o critério-base para a delimitação dos territórios vulneráveis abrangidos pelo PTP é a carta de perigosidade de incêndio rural, divulgada pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), observado o valor existente e potencial de criação de valor, em bens e serviços, avaliado pelo ICNF, I. P., pela Direção-Geral do Território e pela Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

3 — Determinar que são abrangidos pelo PTP os territórios delimitados como vulneráveis, identificados à escala da freguesia, e aprovados por portaria dos membros do governo responsáveis pelas áreas da proteção civil, das autarquias locais, das florestas e do ordenamento do território, e da agricultura e do desenvolvimento rural.

4 — Determinar que podem ser abrangidas pelo PTP as áreas que sejam percorridas por incêndios de grandes dimensões, com área igual ou superior a 500 hectares, incluindo aqueles que se encontrem fora da delimitação geográfica referida no número anterior, por proposta do ICNF, I. P., ao membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza, das florestas e do ordenamento do território, caso integre áreas classificadas.

5 — Estabelecer como princípios orientadores do PTP:

a) O suporte e a remuneração da transformação da paisagem de longo prazo, através de um processo participado de base local que reforce a cultura territorial e a capacidade dos atores do território;

b) A adoção de políticas públicas de natureza ambiental que alinhem os interesses da sociedade e das gerações futuras com os dos proprietários e gestores da terra, de modo a promover uma maior justiça interterritorial e intergeracional, garantido a devida valorização da propriedade rural e a promoção da gestão sustentável;

c) A aplicação à propriedade rústica de uma gestão sustentável como pilar do ordenamento do território rural, viabilizando-a nos territórios de minifúndio através da sua valorização produtiva e do reconhecimento e compensação das externalidades positivas;

d) A defesa do interesse público na assunção da gestão dos prédios rústicos não geridos e sem dono conhecido, designadamente no que se refere à execução das ações de defesa da floresta contra incêndios e prevenção de riscos bióticos (pragas e doenças) e abióticos (outras catástrofes);

e) O acompanhamento próximo dos projetos e boa monitorização e avaliação de resultados em função de metas e objetivos estabelecidos, baseados em indicadores de eficiência e eficácia económicas e sustentabilidade territorial;

f) A definição de modelos de intervenção expeditos e flexíveis, em particular no pós-fogo de modo a acionar, no imediato e *in loco*, as ações necessárias à estabilização de emergência.

6 — Determinar que o PTP integra as seguintes medidas programáticas de intervenção:

a) Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP), destinados a promover o desenho da paisagem como referencial de uma nova economia dos territórios rurais, que promova uma floresta multifuncional, biodiversa e resiliente, mais rentável, com maior capacidade de sequestro de carbono e capaz de produzir melhores serviços a partir dos ecossistemas, conforme o anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante;

b) Áreas Integradas de Gestão da Paisagem, que definem um modelo de gestão agrupada, operacionalizado através de Operações Integradas de Gestão da Paisagem (OIGP), dirigido a contextos microterritoriais específicos, preferencialmente inseridos nos PRGP, com escala adequada para uma gestão ativa e racional, conforme o anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante;

c) «Condomínio de Aldeia», Programa Integrado de Apoio às Aldeias localizadas em territórios de floresta, com o objetivo de assegurar a gestão de combustíveis em redor dos aglomerados populacionais nas áreas de grande densidade florestal e elevado número e dispersão de pequenos aglomerados rurais, conforme o anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante;

d) Programa «Emparcelar para Ordenar», com vista a fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos em contexto de minifúndio e, assim, aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica, social e ambiental, conforme o anexo IV à presente resolução e da qual faz parte integrante.

7 — Estabelecer que, em cada uma das medidas programáticas de intervenção referidas no número anterior, devem ser prosseguidos os seguintes objetivos específicos:

a) Potenciar as características biofísicas dos territórios de floresta, as potencialidades produtivas dos solos e o equilíbrio dos diferentes ciclos naturais;

b) Aumentar a resiliência dos territórios aos riscos, em particular ao de incêndio, mas também a minimização de outras vulnerabilidades num quadro de alterações climáticas;

c) Aumentar as interfaces de ocupação do solo pela constituição de mosaicos culturais geridos na perspetiva espacial e temporal, impulsionando a construção coletiva de paisagens mais sustentáveis;

d) Estimular os produtores agrícolas e florestais e outros agentes ativos no terreno a executarem as várias formas de gestão e conservação dos espaços rurais;

e) Aumentar a área com gestão agregada de pequenas propriedades, preferencialmente através de entidades e organizações coletivas, potenciando o aumento da produtividade e da rentabilidade dos ativos florestais e a melhoria do ordenamento e conservação dos espaços rurais;

f) Dar resposta à baixa adesão que os territórios florestais em minifúndio têm em implementar projetos com escala.

8 — Cometer ao membro do Governo responsável pela área das florestas e do ordenamento do território a coordenação política da implementação do PTP, através de uma comissão de acompanhamento assente no sistema de pontos focais que integre representantes das áreas governativas da economia, da defesa nacional, da administração interna, do ambiente, da coesão territorial e da agricultura e do desenvolvimento rural.

9 — Determinar que a monitorização e avaliação global do PTP e respetiva definição de metas e indicadores é assegurada no Fórum Intersetorial do Programa Nacional de Política de Ordenamento

do Território e, em particular, no âmbito da articulação das políticas setoriais de florestas, conservação da natureza, ordenamento do território, agricultura, desenvolvimento rural, segurança e proteção civil e das autoridades de gestão responsáveis pelo financiamento das operações previstas.

10 — Designar o ICNF, I. P., e a DGT como as entidades responsáveis pelo acompanhamento e apoio técnico à implementação das medidas programáticas do PTP.

11 — Prever que o enquadramento jurídico das medidas programáticas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *d*) no n.º 7 é efetuado através de diplomas legais e regulamentares próprios, sendo o modelo de operacionalização dos condomínios de aldeia previstos na alínea *c*) do n.º 6 definido por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, do ambiente, da coesão territorial e da agricultura.

12 — Estabelecer que, para tornar mais eficazes e integrados os processos e incentivos ao investimento na floresta, são lançadas medidas de estímulo ao investimento privado, incluindo Plano de Poupança Florestal, os Vistos Green para a Floresta e a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais.

13 — Determinar que as áreas intervencionadas e apoiadas no quadro dos instrumentos previstos no PTP, que não estejam cobertas por cadastro, são alvo de operações de cadastro a realizar pelos municípios e entidades gestoras com responsabilidade de implementar as OIGP.

14 — Definir que o financiamento do PTP, no atual período de programação comunitária, é efetuado na modalidade operacional Multifundos, canalizando recursos financeiros provenientes do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, do Fundo Ambiental e do Fundo Florestal Permanente, conforme o anexo V à presente resolução e da qual faz parte integrante, podendo evoluir, no próximo período de programação, para modelos de financiamento que se venham a revelar mais ajustados aos objetivos, nomeadamente de maior grau de territorialização e integração das políticas públicas, em respeito da regulamentação do futuro quadro comunitário de apoio.

15 — Estabelecer que os modelos de gestão, as tipologias das operações e a dotação orçamental para os apoios aos investimentos e à manutenção e prestação dos serviços dos ecossistemas são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da agricultura.

16 — Definir a base dos contratos-programa a celebrar entre o Estado e as entidades gestoras responsáveis pela implementação das OIGP, com vista a assegurar coerência e estabilidade na atribuição dos apoios ao investimento e à gestão rural.

17 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de maio de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 6]

Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem

O Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP) corresponde a um instrumento que, através do desenho da paisagem e tendo os territórios da floresta como pilar, criará o suporte para ordenar o território através da paisagem, revitalizar atividades e fomentar novos potenciais, a partir dos recursos endógenos presentes e do incremento da multifuncionalidade, impulsionando as atividades económicas diretas e complementares relevantes e com valor na requalificação e gestão desses territórios. Para além da valorização dos produtos da floresta, silvopastorícia, caça e pesca, da agricultura e do fomento das atividades de turismo, lazer e recreação baseados nos recursos e valores locais, pretende-se suportar o modelo de transformação da paisagem, na valorização dos serviços dos ecossistemas prestados por estes territórios, designadamente a biodiversidade e o solo vivo, a infiltração da água e a salvaguarda da sua quantidade e qualidade, o sumidouro de carbono, e dos valores culturais.

Na sequência dos territórios identificados com base nos critérios referidos nos n.os 3 e 4 da presente resolução e atendendo à Carta das Unidades de Paisagem de Portugal Continental e ao

Modelo Territorial do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, que identifica as áreas de floresta a valorizar, foram desenhadas 20 unidades homogéneas que correspondem aos territórios potenciais para delimitação das áreas a sujeitar a PRGP.

A delimitação das áreas a sujeitar a PRGP deverá considerar unidades territoriais de dimensão mais reduzida, entre 25 000 a 40 000 hectares aproximadamente, com características que revelem potencial para identificação de ações com condições de replicação em toda a unidade homogénea.

A Direção-Geral do Território promove a realização dos estudos para apoio aos 20 programas de reordenamento e gestão da paisagem e apoio à criação de AIGP, incluindo operações de cadastro, recebendo, para o efeito apoio do Fundo Ambiental.

Na figura seguinte apresentam-se os territórios potenciais para delimitação das áreas a sujeitar a PRGP.

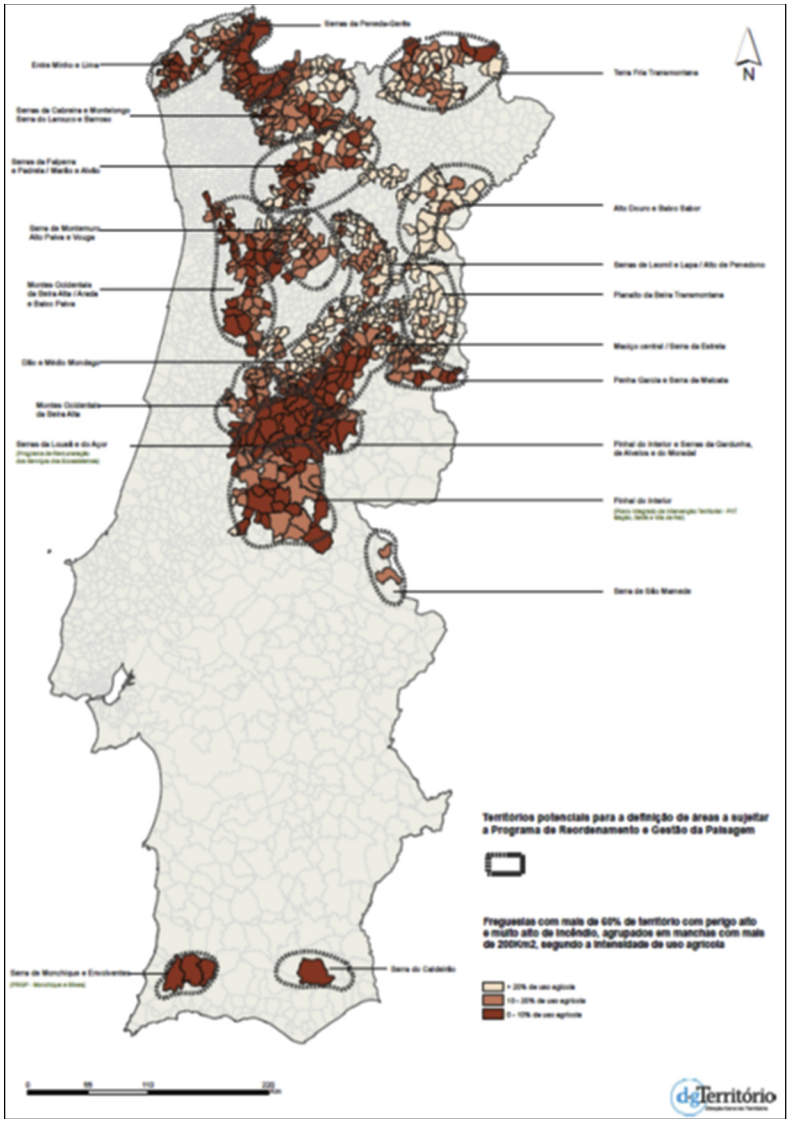

ANEXO II

[a que se refere a alínea *b*) do n.º 6]

Áreas integradas de gestão da paisagem

Os múltiplos desafios que se colocam aos territórios de floresta e de minifúndio — económicos, ambientais e sociais — a par dos resultados pouco expressivos que as medidas de política lança-

das ao longo dos tempos têm tido nestes territórios, mostram a necessidade de uma abordagem integrada e territorial, que dê resposta eficaz à necessidade premente de ordenamento da paisagem e de aumento da área florestal gerida, a uma escala que permita a redução da frequência de grandes incêndios.

É precisamente a obtenção de escala — unidades de paisagem mínimas — um dos fatores críticos de sucesso das ações de gestão e ordenamento no contexto destes territórios, atendendo à sua estrutura de propriedade, extremamente fragmentada e, por isso, com áreas muito reduzidas e de escasso valor económico, e detidas maioritariamente por proprietários privados, muitos deles envelhecidos ou residentes fora da região.

Este perfil de estrutura fundiária, associada aos desincentivos que o elevado risco de incêndio e as baixas rentabilidades representam, afastam não só os proprietários de investirem por sua iniciativa nas suas propriedades, como são fator de bloqueio ao desenvolvimento de soluções coletivas, na medida em que estão dependentes da ação conjunta e concertada de inúmeros proprietários.

Perante estes condicionalismos, importa desenhar, para os territórios vulneráveis, incentivos ajustados às características e constrangimentos específicos, que prevejam instrumentos suficientemente flexíveis, atrativos e mobilizadores, mas também vinculativos, que impulsionem as entidades locais a avançarem para projetos coletivos, acompanhados da respetiva adesão dos proprietários florestais.

Como resposta, no quadro do Programa de Transformação da Paisagem, prevê-se a criação das áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP) com a finalidade de promover a gestão e exploração comum dos espaços agroflorestais em zonas de minifúndio e de elevado risco de incêndio. As AIGP, preferencialmente integradas em Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem, são dirigidas a contextos microterritoriais com escala adequada para uma gestão florestal ativa e racional, e têm por base uma metodologia e enquadramento regulamentar e financeiro próprios, nas diferentes fases do processo de constituição e operacionalização: planeamento, governança, propriedade rústica e apoios.

O modelo preconizado é orientado para comunidades locais concretas, na medida em que a sua constituição depende da mobilização dos produtores e proprietários, pelo que o envolvimento dos interlocutores locais, como as autarquias, nestes contextos rurais despovoados e envelhecidos, são fator indispensável para credibilizar e convencer os proprietários a aderirem a modelos de gestão coletiva.

A Reforma Florestal veio, a este nível, introduzir importantes mudanças, que devem ser consideradas no âmbito das AIGP. Para além das Entidades Gestoras das Zonas de Intervenção Florestal, as quais foram objeto de simplificação para a respetiva constituição, as Unidades de Gestão Florestal enquanto nova forma de organização dos produtores e proprietários para a gestão agregada dos espaços florestais e agrícolas, em particular de minifúndio.

Como elemento diferenciador do modelo das AIGP é a disponibilização de instrumentos financeiros que garantem rentabilidades previsíveis e estáveis a médio prazo. Estes apoios incluem, a curto prazo, o financiamento à constituição e funcionamento das entidades responsáveis pela administração e gestão das AIGP, mediante a celebração de contratos-programa, sendo a estimativa orçamental de € 4 000 000, com a seguinte distribuição plurianual:

Fonte de financiamento	2020	2021	2022
Fundo Florestal Permanente	€ 1 000 000	€ 1 500 000	€ 1 500 000

Os incentivos previstos no âmbito dos contratos programa serão indexados a resultados e terão um caráter progressivo em função das realizações.

Como elemento inovador para impulsionar as entidades locais e proprietários a avançarem com a constituição da AIGP, destaca-se a introdução da modalidade Multifundos que conjuga, para a mesma área objeto de apoio, os instrumentos de financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Rural e do Fundo Ambiental, disponibilizando apoios não só ao investimento, mas também à manutenção e gestão a médio prazo, assim como da remuneração dos serviços dos ecossistemas, que tomará a forma de uma remuneração-base em função da área gerida enquanto vigorar o presente quadro de apoios, permitindo condições de remuneração estáveis e previsíveis a médio prazo.

ANEXO III

[a que se refere a alínea *c*) do n.º 6]

Condomínio de Aldeia — Programa de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta

I — Enquadramento

Decorrente dos pressupostos que estiveram na base da criação do programa «Aldeia Segura», definido na Resolução do Conselho Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, como um «Programa de Proteção de Aglomerados Populacionais e de Proteção Florestal» destinado a estabelecer «medidas estruturais para proteção de pessoas e bens, e dos edificados na interface urbano-florestal, com a implementação e gestão de zonas de proteção aos aglomerados e de infraestruturas estratégicas, identificando pontos críticos e locais de refúgio», estabeleceu-se, de forma complementar, o programa «Condomínio de Aldeia».

Esta medida programática do Programa de Transformação da Paisagem (PTP), visa assegurar a gestão de combustíveis em redor dos aglomerados populacionais, em particular nas áreas de grande densidade florestal e elevado número e dispersão de pequenos aglomerados, com um nível de exposição mais severo a potenciais consequências resultantes da ocorrência de um incêndio rural.

Apresenta-se assim como um programa de proteção aos aglomerados localizados na interface urbano-florestal, através de ações de gestão, ordenamento e reconversão florestal para outros usos, de modo a maximizar a resiliência da população e a eficácia e eficiência da ação concertada quer para a defesa contra incêndios rurais, quer para a proteção de pessoas e bens.

Pretende-se que os proprietários assumam a gestão rural ou, na falta desta, a limpeza dos terrenos em redor dos aglomerados — nas faixas de gestão de combustível à volta dos aglomerados populacionais, previstas nos programas sub-regionais de ação (PSA) definidos no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais — não como um custo ou obrigatoriedade, mas como forma de obter rendimento adicional, quer em espécie, quer monetário, optando por usos agrícolas (p.e. fruticultura, horticultura, olival, vinha, entre outros), silvopastoris ou outros. Para tal, e quando implique a reconversão de áreas florestais para os novos fins, serão disponibilizados apoios aos proprietários, com a condição de estarem enquadrados em projetos agregados de modo a garantir que não sejam ações isoladas, mas que envolvam a comunidade/aldeia no seu conjunto (p.e. Condomínio de Aldeia).

Para assegurar a implementação destas estratégias de nível local, garantido a adesão das populações locais, será atribuído às autarquias locais, enquanto estruturas de maior proximidade às pessoas e com maior facilidade de mobilização das comunidades locais, a função de despoletar e dinamizar as iniciativas, identificando e preparando atores coletivos e individuais. Só assim será possível obter um maior envolvimento dos cidadãos, fortalecer relações de confiança e estimular a participação das populações respetivas.

Prevê-se igualmente a adoção de um regime simplificado e flexível, nomeadamente por via de contratos-programa com entidades do território que garantam a execução dos apoios — autarquias locais, Comunidades Intermunicipais (CIM) ou Associações de Desenvolvimento Local (ADL).

Enquanto programa integrado de apoio às aldeias, cada aldeia deve ser entendida como uma comunidade com dinâmicas próprias, requerendo a adoção de modelos de governação que aproximem as decisões públicas das pessoas e que propiciem soluções mais integradas para os problemas específicos destes espaços socio-territoriais. Importa uma aposta persistente na sensibilização e formação das comunidades para a prevenção das situações de risco; um compromisso pela edificação de uma outra floresta, apoiada em novos modelos de silvicultura, na conversão em paisagens diversificadas e na valorização dos matos e incultos.

II — Tipologia dos apoios — Condições

A — Objetivo e condições de acesso

A medida programática «Condomínio de Aldeia» é dirigida aos territórios vulneráveis do PTP, perspetiva a reconversão de áreas de matos e floresta em redor dos aglomerados populacionais em outros usos, desde que naturais ou seminaturais e estrategicamente geridos, incluindo áreas agrícolas de exploração pouco intensa, zonas de pastagem extensivas, prados, parques ou jardins ricos em biodiversidade, garantindo a segurança de pessoas e bens, o fornecimento de serviços de ecossistemas e a proteção da biodiversidade. Pretende-se ainda valorizar os aglomerados rurais do ponto de vista paisagístico, valorizando os seus ativos naturais, patrimoniais e culturais e garantido maior segurança e conforto das populações. Neste contexto, pretende-se que as intervenções a realizar, sejam de forma integrada e agregada de modo a garantir que não sejam ações isoladas, mas que envolvam a comunidade/aldeia no seu conjunto — «Condomínio de Aldeia».

B — Critérios

i) Entidades Promotoras: Autarquias locais, CIM ou ADL;

ii) Beneficiários: proprietários ou entidades com direitos de gestão de prédios rústicos situados à volta dos aglomerados populacionais;

iii) Territórios elegíveis: os aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, com densidade florestal superior a 70 % nos 100 m circundantes ao aglomerado populacional;

iv) Áreas de intervenção: cada projeto de «Condomínio de Aldeia» deve abranger à volta do aglomerado populacional uma área situada no mínimo de 100 m — que corresponde às faixas de gestão de combustível, aprovadas no âmbito dos PSA — e até aos 1000 m, área máxima de apoio.

C — Tipologia e forma dos apoios

As entidades promotoras candidatam-se através de avisos ao Fundo Ambiental propondo a constituição de «Condomínio de Aldeia». Cada candidatura pode incluir um ou mais «Condomínio de Aldeia», devendo para cada um apresentar-se um Projeto Simplificado de «Condomínio de Aldeia», identificando os hectares a intervir, as espécies agrícolas/florestais a instalar e as intervenções e infraestruturas a realizar. O limite máximo, por «Condomínio de Aldeia» é de 25 000 euros, sendo que o montante a atribuir por candidatura terá por base os seguintes critérios:

i) Número de «Condomínio de Aldeia»;

ii) Área de intervenção (hectares);

iii) Grau de exposição ao risco de incêndio, tendo por base o declive e a densidade florestal nos 100 m à volta dos aglomerados populacionais do «Condomínio de Aldeia»;

iv) Usos do solo a reconverter (hortícolas, pomares, pastagens, áreas silvopastoris, etc.);

v) Infraestruturas e beneficiações (rede de pontos de água, tais como charcas e represas, embelezamento paisagístico, de facilitação da mobilidade ou de zonas seguras, como clareiras).

Os beneficiários dos apoios, proprietários integrados no «Condomínio de Aldeia», recorrem de forma agregada e integrada, aos apoios disponibilizados pela entidade promotora.

A) Fonte de financiamento e estimativa orçamental plurianual:

Fonte de financiamento	2020	2021	2022
Fundo Ambiental.	€ 200 000	€ 1 000 000	€ 1 500 000

ANEXO IV

[a que se refere a alínea *d*) do n.º 6]

Programa «Emparcelar para Ordenar»

A estrutura fundiária em Portugal, marcada pela dispersão, fragmentação e pequena dimensão da propriedade, em particular a norte do Tejo, apresenta deficiências estruturais que comprometem a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações, levando ao abandono da agricultura e a áreas sem gestão de matos e florestas. Este quadro de retração das atividades tradicionais, agravado pelo envelhecimento populacional, tem vindo a potenciar a tendência de abandono do território rural.

Nos territórios em que este cenário de extrema fragmentação das propriedades surge associado a extensas áreas florestais de monocultura não geridas, e quando verificadas condições atmosféricas adversas, registam-se níveis de perigosidade de incêndio extremo, que põem em causa pessoas, animais e bens, incluindo património natural e cultural.

Para o efeito, é fundamental incentivar os proprietários a investir e a gerir as suas propriedades rústicas, incluindo melhorar a estrutura fundiária, o que justifica a criação de medidas de apoio ao emparcelamento direcionadas aos territórios classificados como vulneráveis.

Neste contexto, é criado o Programa «Emparcelar para Ordenar», com vista a fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos e, assim, aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica das explorações que aí estejam instaladas ou venham a instalar-se, e incrementar o ordenamento e gestão dessas mesmas áreas e, consequentemente, também a resiliência dos territórios e a preservação e dinamização das atividades agroflorestais.

ANEXO V

Modelo de Financiamento Multifundo

(a que se refere o n.º 14)

I — Enquadramento

No quadro de definição e implementação de políticas de apoio ao investimento nos espaços rústicos dos territórios vulneráveis preconiza-se um reforço e restruturação dos apoios, nomeadamente na componente da remuneração dos serviços dos ecossistemas e da manutenção da biodiversidade da floresta.

Sendo 98 % da floresta nacional privada, esta orientação traduzir-se-á em apoios aos produtores florestais e agrícolas mais equitativos e orientados para o ambiente, as alterações climáticas e o território. O objetivo prioritário é diminuir a área ardida média anual, através de melhorias na gestão e no ordenamento do território e de um maior investimento nos povoamentos através de práticas silvícolas mais eficientes no uso dos recursos e na gestão de riscos, em particular na prevenção e combate de incêndios e na valorização dos serviços dos ecossistemas.

Para além do reforço substancial do orçamento para as florestas e da sua orientação para os territórios mais vulneráveis, a introdução da modalidade Multifundos, que integra os instrumentos de financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Ambiental, apresenta-se como o principal elemento inovador e diferenciador. As operações passam a poder beneficiar de apoios ao investimento, via Programa de Desenvolvimento Rural (PDR 2020) e de apoios à manutenção, via Fundo Ambiental (desde que enquadrados com as normas dos respetivos avisos). O objetivo é tornar mais atrativos os investimentos em espécies mais adaptadas aos territórios, compensando a perda de rendimento associada à promoção de serviços ambientais e à redução da vulnerabilidade da floresta.

Os apoios têm por base o reconhecimento que os espaços florestais e agroflorestais fornecem, para além dos produtos lenhosos transacionados nos mercados (serviços de aprovisionamento), muitos outros contributos à sociedade. São designados de serviços dos ecossistemas (serviços de

regulação, manutenção e culturais) e incluem o controlo da erosão, a regulação do ciclo hidrológico, a conservação da biodiversidade, a redução da suscetibilidade ao fogo, a qualidade da paisagem, as oportunidades de recreio e lazer ou a identidade cultural.

Parte igualmente da constatação que existem sistemas florestais onde a ausência ou insuficiência de gestão, decorrente de problemas estruturais (e. g. usos do solo incoerentes com a aptidão produtiva), limita a geração dos serviços de aprovisionamento e contraria o fornecimento de serviços de regulação e manutenção, coincidindo largamente com a elevada vulnerabilidade aos incêndios rurais, a reduzida dimensão da propriedade, os rendimentos agrícolas muito baixos e a queda demográfica acentuada.

Neste âmbito serão priorizados os investimentos que visem:

a) O redesenho da paisagem através do estabelecimento de descontinuidades na estrutura das formações vegetais por via da reestruturação dos espaços florestais, da alteração da composição dos povoamentos ou do uso do solo e da constituição de redes de faixas e mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis, estrategicamente localizadas, que permitam a compartimentação dos espaços rústicos;

b) A expansão de espécies autóctones e/ou de crescimento lento e projetos de reconversão, nomeadamente de áreas de eucalipto de baixa produtividade, para formações florestais de interesse do ponto de vista de conservação;

c) As áreas percorridas pelos incêndios nos últimos 10 anos, majorando os territórios de elevado risco de incêndio, que coincidam com as regiões de minifúndio e de montanha;

d) A florestação ou reabilitação de áreas de matos e incultos (desde que não agrícolas);

e) As ações de controlo de invasoras lenhosas;

f) A gestão coletiva dos espaços florestais;

g) Os investimentos que visem aumentar a produtividade dos povoamentos florestais;

h) Os investimentos que prevejam a reconversão e manutenção das explorações agrícolas, silvopastoris (em particular em regime extensivo, de sequeiro, biológico ou associado à pluriatividade) com o objetivo de criar mosaicos;

i) A manutenção das faixas de vegetação ripícola ou outras áreas de elevado interesse natural e cultural.

II — Tipologia dos apoios e dotação orçamental

Os apoios dirigidos para os territórios vulneráveis, em particular no âmbito das operações a desenvolver nas áreas integradas de gestão da paisagem (AIGP), terão por base o lançamento de anúncios e enquadram-se nas seguintes tipologias:

A — Apoios às ações de investimento;
B — Apoios à manutenção e gestão, em complemento com as operações de investimento;
C — Apoios à gestão da paisagem e remuneração dos serviços dos ecossistemas.

A — Apoios ao investimento

As ações de investimento a realizar nos espaços florestais (arborizações, reflorestações, beneficiações, aproveitamento da regeneração natural, entre outras), serão financiadas pelo FEADER no âmbito das operações previstas no PDR 2020, sendo que as condições de acesso, elegibilidades das intervenções e dos beneficiários e cronograma de execução física e financeira, bem como as formas e termos do sistema de monitorização e auditoria, encontram-se definidas nos regulamentos de enquadramento do PDR 2020.

O nível de apoio varia de acordo com o tipo de operação, a tipologia dos beneficiários e a localização dos investimentos, sendo que o nível máximo de apoio se aplica a projetos submetidos por entidades de gestão coletiva para intervenções com escala territorial relevante, nos territórios vulneráveis e em regiões de montanha.

Para os territórios vulneráveis, fica inscrita a possibilidade de avisos dedicados, com dotações específicas, desde que enquadrados em áreas alvo de Programa de Reordenamento e Gestão

da Paisagem ou AIGP e prevejam intervenções estruturais do ponto de vista de reconversão da paisagem, como sendo, novas arborizações com espécies autóctones, gestão dos povoamentos existentes ou criação de mosaicos.

Na tabela seguinte estão identificadas as operações do PDR 2020 que apoiam a concretização destas intervenções:

Operações	Descrição	Nível de apoio (máximo)
Florestação de terras não agrícolas (8.1.1)	Promover a florestação de terras não agrícolas (áreas com matos), melhorando os ecossistemas com espécies de crescimento lento.	85 %
Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos (8.1.3).	Promover ações que visam o controlo de invasoras lenhosas e a instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível.	80 % — Ao nível das explorações florestais; 90 % — Em escala territorial relevante.
Restabelecimento da floresta afetada por agentes abióticos (8.1.4).	Restabelecer o potencial florestal, através da reflorestação ou reabilitação de povoamentos, em áreas ardidas, entre 2003 e 2019.	80 %
Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas (8.1.5).	Promover a reabilitação dos povoamentos em más condições vegetativas, bem como a adaptação às alterações climáticas e mitigação dos seus efeitos.	80 % — Ao nível das explorações florestais; 90 % — Em escala territorial relevante.
Melhoria do valor económico das florestas (8.1.6)	Recuperação de povoamentos de *Eucalyptus* spp em subprodução e ações associadas, através da rearborização com a mesma espécie, ou outra, por forma à obtenção de povoamentos mais produtivos, com a condição de 25 % da exploração ser reconvertida através da reflorestação com folhosas autóctones.	65 %
Instalação de sistemas agroflorestais (8.1.2) (desde que integrados em AIGP).	Promover a instalação de sistemas agroflorestais que combinam agricultura (pastagem) com espécies arbóreas (castanheiro, nogueira, sobreiro) ou arbustivas (medronheiros), reconhecidos pela sua importância para a manutenção da biodiversidade.	80 %
Pequenos Investimentos na Exploração Agrícola (3.2.2 e 10.2.1.1) (desde que integrados em AIGP).	Esta operação visa a melhoria das condições de vida, de trabalho e de produção, com reflexo no desempenho das explorações agrícolas, mediante a realização de investimentos materiais de pequena dimensão.	60 %

B — Apoios à manutenção e gestão, em complemento com as operações de investimento

Os apoios aqui enunciados têm por base o pagamento anual referente aos custos de manutenção e gestão para os projetos de investimento aprovados no âmbito das operações 8.1.1, 8.1.2, 8.1.4 e 8.1.6. O pagamento é efetuado através da modalidade Multifundos — FEADER e Fundo Ambiental — nos seguintes montantes, fontes de financiamento e horizontes temporais:

8.1.1 — Florestação de terras não agrícolas: nos primeiros 10 anos, os projetos aprovados têm um apoio à manutenção, via PDR, no valor de 150 €/ha/ano para as folhosas e 100 €/ha/ano para resinosas. Nos 10 anos subsequentes, têm um apoio no valor de 100 €/ha/ano para resinosas e folhosas, através do Fundo Ambiental.

8.1.4 — Restabelecimento da floresta afetada por agentes abióticos:

a) As áreas de reconversão de eucaliptais, com espécies folhosas autóctones que melhor se adaptam às condições locais, beneficiam de um apoio de 120 €/ha/ano, financiado pelo PDR 2020 nos primeiros 5 anos e, nos 15 anos subsequentes, via Fundo Ambiental;

b) Para as restantes espécies elegíveis, o prémio de 120 € por ha durante 20 anos, será financiado pelo Fundo Ambiental.

8.1.6 — Melhoria do valor económico das florestas: As áreas de reconversão de eucaliptais, com espécies folhosas autóctones que melhor se adaptam às condições locais, beneficiam de um apoio de 120 €/ha/ano, durante um período de 20 anos, via Fundo Ambiental.

8.1.2 — Instalação de sistemas agroflorestais: nos primeiros 5 anos, os projetos aprovados têm um apoio à manutenção, via PDR, no valor de 80 €/ha/ano para folhosas e *Pinus pinea* e para outras espécies 150 €/ha/ano. Nos 15 anos subsequentes, têm um apoio no valor de 100 €/ha/ano para resinosas e folhosas, através do Fundo Ambiental.

Operações	Dotação	
	2023	Máximo 20 anos (1)
8.1.1 — Florestação de terras não agrícolas (10 anos)	455 000 €	4 095 000 €
8.1.4 — Restabelecimento da floresta afetada por agentes abióticos (15 ou 20 anos)	1 248 000 €	22 776 000 €
8.1.6 — Melhoria do valor económico das florestas (20 anos)	6 000 €	114 000 €
8.1.2 — Instalação de sistemas agroflorestais (15 anos)	5 000 €	70 000 €

(1) Duração máxima em função do tipo de operação.

C — Apoios à gestão da paisagem e remuneração dos serviços dos ecossistemas

Para as explorações integradas nas AIGP que não estejam a beneficiar diretamente de apoios à manutenção e gestão decorrentes das operações de investimento identificados no ponto acima, e que contribuem ativamente para a conservação da biodiversidade, a redução da suscetibilidade ao fogo, o controlo da erosão, o sequestro de carbono, a regulação do ciclo hidrológico e a melhoria da qualidade da paisagem, serão dirigidos apoios do Fundo Ambiental, no âmbito dos serviços dos ecossistemas e das ações de reordenamento e gestão da paisagem.

Neste âmbito incluem-se duas tipologias:

1) Apoio a investimentos de reabilitação e regeneração, incluído: *a*) a manutenção das faixas de vegetação ripícola; *b*) as ações transversais em linhas de água; *c*) as intervenções de reabilitação, fruição e suporte infraestrutural (socalcos, muros, sinalizações, levadas, açudes…); *d*) a instalação de redes de parqueamento, pontos de água para abeberamento e aquisição de animais, entre outros. O valor dos apoios decorre dos preços de mercado, sendo que as condições e taxas de financiamento serão definidas nos avisos a lançar;

2) Pagamento anual pelos serviços de ecossistemas, abrangendo os custos de oportunidade, que resultam de perdas de rendimento potencial pela manutenção ou reconversão da ocupação e gestão do solo, incluindo: *a*) as explorações agrícolas e silvopastoris, desde que em regime extensivo, de sequeiro, ou biológico; *b*) a criação de mosaicos; *c*) a manutenção e proteção de áreas ocupadas por espécies de elevado interesse natural e cultural, como seja: espécies endémicas, culturas importantes para preservação da fauna; rede natura 2000.

Em termos de modalidade de apoios, esta política de provisão e remuneração dos serviços dos ecossistemas e de manutenção e gestão da paisagem, concretiza-se através da celebração de contratos de gestão de longa duração — 20 anos — com as entidades gestoras das AIGP, afetando-se para o efeito os seguintes montantes do Fundo Ambiental:

	2020	2021	2022 a 2039
Apoio a investimentos de reabilitação e regeneração	€ 300 000	€ 2 000 000	€ 3 000 000/ano
Remuneração dos serviços dos ecossistemas — pagamento anual	–	€ 500 000	€ 5 000 000/ano

O Estado estabelece os objetivos, as condições e o modo de execução e financiamento da política para a provisão e remuneração de serviços dos ecossistemas através do lançamento de um processo concorrencial (concurso) para acesso a recursos financeiros do Fundo Ambiental, dirigido às entidades gestoras das AIGP. As entidades gestoras devem, no âmbito da candidatura, demonstrar que estabeleceram compromissos prévios (contratos-promessa ou, na forma mitigada, declarações de compromisso) com os proprietários ou as associações de proprietários da área de intervenção da AIGP.

Uma vez aprovada a candidatura, o Fundo Ambiental estabelece relação contratual com a entidade gestora da AIGP, no qual devem ficar estabelecidas as condições e os montantes aprovados. A entidade gestora da AIGP estabelece, por sua vez, relação contratual com os proprietários detentores de prédios rústicos com direito a remuneração, de acordo com o tipo de vinculação destes à AIGP: proprietários aderentes com transmissão do direito de gestão ou proprietários aderentes com gestão própria.

Nos contratos a celebrar deve ficar garantido que:

a) Os direitos e obrigações decorrentes dos contratos não devem incidir apenas sobre os proprietários atuais dos terrenos, devendo estender-se para os sucessores ou adquirentes a quem venha ser transmitida a propriedade ou outros direitos, sejam reais ou obrigacionais, *inter vivos* ou *mortis causa;*

b) Os contratos a celebrar com os proprietários ou entidades gestoras devem ter efeitos reais, ou seja, efeitos *erga omnes* e não apenas *inter partes,* vinculando assim as partes e também terceiros, externos ao contrato. O que significa que, se durante o período de vigência de cada contrato, o próprio ou seus sucessores alienarem o terreno ou transmitirem contratualmente as responsabilidades de gestão, os adquirentes ou contratantes estão vinculados à mesma obrigação de manutenção e gestão em benefício do serviço dos ecossistemas.

O estabelecimento de contratos de longa duração tem implícito a implementação de um plano de monitorização que contemple:

a) O acompanhamento da execução dos contratos, nomeadamente assegurando o apoio técnico, a verificação dos cumprimentos das condições previstas no contrato, a aplicação das sanções em caso de incumprimento;

b) A recolha de dados para o cálculo de indicadores adequados para avaliar os efeitos nos diversos serviços dos ecossistemas decorrente das intervenções e áreas apoiadas, bem como para corrigir e ajustar o que se mostrar necessário.

113334896

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2020

Sumário: Aprova as diretrizes do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves.

A elaboração do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem para uma nova economia rural nas Serras de Monchique e Silves (PRGPSMS) foi determinada na sequência dos incêndios rurais de agosto de 2018, enquadrada pelo n.º 1 do Despacho n.º 8934-A/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2018, e pela medida n.º III.13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019, de 21 de janeiro.

O PRGPSMS inscreve-se nas orientações, medidas e compromissos de política definidos na Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, que aprova a revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), designadamente ao dar cumprimento às medidas de política que visam «valorizar o território através da paisagem» e «ordenar e revitalizar os territórios da floresta».

A elaboração do PRGPSMS foi determinada à luz das orientações da revisão do PNPOT, perante a urgência de intervenção pública na promoção de iniciativas de reconversão da paisagem em territórios de elevada perigosidade de incêndio e, neste contexto, assumindo-se como um exercício experimental e inovador, assente numa abordagem ao ordenamento do território através da paisagem e destinado a fomentar novos processos de trabalho e novos conteúdos a considerar nos instrumentos de gestão territorial e de política setorial.

Da elaboração do PRGPSMS resultam propostas para a promoção de uma nova economia, que valoriza o capital natural e a aptidão dos solos, que promove a resiliência ao fogo e que assegura maiores rendimentos apoiando a reconversão de culturas e remunerando os serviços dos ecossistemas insuficientemente valorizados pelos mercados.

A urgência de interromper o ciclo de simplificação dos processos ecológicos, considerando o valor ambiental, económico, social e paisagístico das Serras de Monchique e Silves, que foi profundamente marcado por sucessivos incêndios rurais, os trabalhos do PRGPSMS apresentam um conjunto de propostas passíveis de adoção imediata no sentido da reconversão da paisagem.

A desejada mudança na paisagem apenas é possível com a adesão a modelos associativos e alteração de práticas dos proprietários rurais na área de estudo, o que requer apoio financeiro de longo prazo para os custos de investimento e manutenção, para a compensação de custos de oportunidade e para a remuneração de serviços dos ecossistemas.

O Governo está a desenvolver um conjunto de instrumentos legislativos e financeiros que promovem e apoiam a reconversão da paisagem em territórios de elevado perigo de incêndio.

Importa, pois, consagrar as propostas resultantes do exercício de elaboração do PRGPSMS, aprovando as diretrizes de planeamento e gestão, as áreas e as ações prioritárias de intervenção e o sistema de monitorização, possibilitando desta forma o avanço para a fase de execução das propostas, em paralelo com a adoção de um conjunto de instrumentos de política que enquadram e consagram a ampliação deste tipo de intervenções de planeamento e execução a outros territórios com idênticos diagnósticos.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as diretrizes de planeamento e gestão, as ações prioritárias e o sistema de monitorização do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves (PRGPSMS), constantes do anexo I à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Estabelecer que no âmbito do PRGPSMS são identificadas duas áreas prioritárias de intervenção:

a) «Corredor verde», no município de Monchique;

b) «Nova serra», no município de Silves.

3 — Determinar que a delimitação indicativa das áreas prioritárias e as diretrizes para as respetivas operações de execução constam dos n.os 4.1 e 4.2 do anexo I à presente resolução, cabendo às entidades gestoras que venham a constituir-se como promotoras de operações de execução e de projetos a delimitação definitiva da área de intervenção, o desenvolvimento dos conteúdos e a programação das atividades, nos termos da legislação em vigor.

4 — Estabelecer que no âmbito do PRGPSMS são identificadas três ações prioritárias temáticas, a implementar de acordo com as diretrizes para a execução constantes do n.º 5 do anexo I à presente resolução:

a) «Valorização das linhas de água e mosaicos de gestão de combustível», que visa a criação de galerias ripícolas associadas a linhas de água e a criação de pontos de abertura de incêndio, através do fomento de mosaicos de parcelas afetos a usos agrícolas e silvopastoris, que promovam descontinuidades em manchas arbóreas e arbustivas, incrementem a resiliência e facilitem o combate a incêndios rurais;

b) «Reabilitação do sistema de socalcos», que visa a recuperação física e funcional de socalcos ou canteiros, contribuindo para a conservação do solo e da água e para a produção agrícola local, manutenção de descontinuidades da paisagem e promoção da identidade local e regional;

c) «Valorização de sobrantes de biomassa florestal», que visa o aproveitamento de material lenhoso proveniente de cortes, desbastes e desmatações, para produção de energia ou para recobrimento e integração no solo, contribuindo para a proteção contra a erosão, para a produção de solo vivo e para o sequestro de carbono.

5 — Estabelecer que no âmbito do PRGPSMS as intervenções que visam a redução do risco do interface urbano-rural através da gestão de combustíveis têm em conta as áreas edificadas identificadas no n.º 6 do anexo I à presente resolução.

6 — Estabelecer que as diretrizes constantes do n.º 3 do anexo I à presente resolução são de cumprimento obrigatório pela Administração direta e indireta nas suas ações de planeamento e gestão, bem como no âmbito de atribuições e competências de controlo do exercício da atividade económica.

7 — Estabelecer que o próximo período de programação dos fundos da União Europeia de apoio à agricultura e floresta deve considerar modelos de financiamento ajustados aos objetivos de reconversão da paisagem, nomeadamente com maior grau de territorialização e integração de medidas de política.

8 — Determinar que as diretrizes de planeamento e gestão do PRGPSMS, constantes no n.º 3 do anexo I à presente resolução, constituem normas que vinculam direta e imediatamente os particulares a considerar na atribuição de financiamentos nacionais e da União Europeia.

9 — Determinar que o financiamento das áreas e ações prioritárias no âmbito do PRGPSMS é efetuado na modalidade multifundos, que conjuga, nomeadamente, os instrumentos de financiamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Ambiental e do Fundo Florestal Permanente, atendendo ao disposto nos quadros 3 e 4 constantes do n.º 8 do anexo I à presente resolução.

10 — Determinar que os encargos com a realização das ações prioritárias não excedem, em cada ano económico, os montantes totais e por fonte de financiamento, referidos no anexo II à presente resolução e da qual faz parte integrante.

11 — Autorizar o Fundo Ambiental a realizar despesa no montante máximo de € 11 100 000,00, isento de IVA, relativos à implementação do PRGPSMS, para os anos 2020 a 2039, nos seguintes termos:

a) Em 2020, até um montante máximo de € 300 000,00;

b) Em 2021, até um montante máximo de € 1 800 000,00;

c) De 2022 a 2039, até um montante máximo anual de € 500 000,00.

12 — Autorizar o Fundo Florestal Permanente a realizar despesa no montante máximo de € 1 100 000,00, isento de IVA, relativos à implementação do PRGPSMS, para os anos 2020 a 2039, nos seguintes termos:

a) Em 2020, até um montante máximo de € 300 000,00;
b) Em 2021, até um montante máximo de € 300 000,00;
c) De 2022 a 2039, até um montante máximo anual de € 27 777,78.

13 — Estabelecer que os montantes fixados n.os 11 e 12 para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que antecede.

14 — Determinar que o Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) promove a abertura de avisos específicos para as áreas e ações prioritárias referidas n.os 2 e 3.

15 — Determinar que os avisos que vierem a ser abertos em 2020 podem ser dirigidos a promotores cuja propriedade seja abrangida pelas áreas e ações prioritárias desde que assumam o compromisso de transformação da paisagem estabelecida no PRGPSMS.

16 — Determinar que as candidaturas submetidas aos avisos abertos em 2020, ou em anos subsequentes, no âmbito do PDR devem observar as diretrizes de planeamento e gestão do PRGPSMS, constantes no n.º 3 do anexo I à presente resolução e podem ter um apoio complementar via Fundo Ambiental nos termos dos números seguintes.

17 — Estabelecer que os projetos aprovados no âmbito de candidaturas aos avisos do PDR que sejam promovidas em áreas integradas e em modalidade de associativismo, através de entidades gestoras, Zonas de Intervenção Florestal ou outras consideradas aplicáveis, são complementarmente financiados pelo Fundo Ambiental no montante necessário para garantir a manutenção e gestão do investimento e a remuneração dos serviços dos ecossistemas num prazo de 20 anos, com início na data da submissão da candidatura.

18 — Determinar que nas áreas integradas o Fundo Ambiental, através da abertura de avisos específicos, apoia ações não elegíveis ao financiamento PDR que contribuam para o aumento da resiliência do território a incêndios e sejam identificadas como fundamentais para a concretização do previsto no PRGPSMS.

19 — Determinar que o Fundo Florestal Permanente, através da abertura de avisos específicos, apoia a constituição e funcionamento das entidades gestoras.

20 — Determinar que a Direção-Geral do Território, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., cria e mantém operacional um Sistema de Monitorização do PRGPSMS, integrado no Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo e a ser reportado no Fórum Intersetorial do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, de acordo com o disposto no n.º 7 do anexo I à presente resolução.

21 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de maio de 2020. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

(a que se referem os n.os 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 16 e 20)

Diretrizes de planeamento e gestão, áreas e ações prioritárias e programa de monitorização para transformação da paisagem no quadro do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves

1 — Enquadramento

A elaboração do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves (PRGPSMS) é estabelecida na alínea *d*) do Despacho n.º 8934-A/2018, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2018, na sequência dos incêndios rurais de agosto de 2018, e dá cumprimento ao ponto II da medida n.º III.13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019, de 21 de janeiro.

O PRGPSMS abrange uma área de cerca 43 000 hectares, em parte do concelho de Monchique, nas freguesias de Monchique, Marmelete e Alferce, e em parte do concelho de Silves, nas freguesias de Silves, São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra.

A definição da área de intervenção tem por base a verificação de três critérios:

Abranger a totalidade da área percorrida pelos incêndios rurais de agosto de 2018, dentro dos limites administrativos dos concelhos de Monchique e Silves e inserida nas classes de perigosidade «alta» e «muito alta» de incêndio florestal, de acordo com a carta de perigosidade de incêndio florestal mais atual;

Incluir as áreas não ardidas das freguesias dos concelhos supracitados, nas quais o fogo atingiu mais de 10 % da área total;

Ajustar a área de intervenção à subunidade de paisagem «123A: Serra de Monchique» da Carta de Unidades de Paisagem de Portugal Continental, que levou a um conjunto de ajustamentos relacionados com os limites das bacias hidrográficas, as áreas ardidas, a geologia e a ocupação do solo.

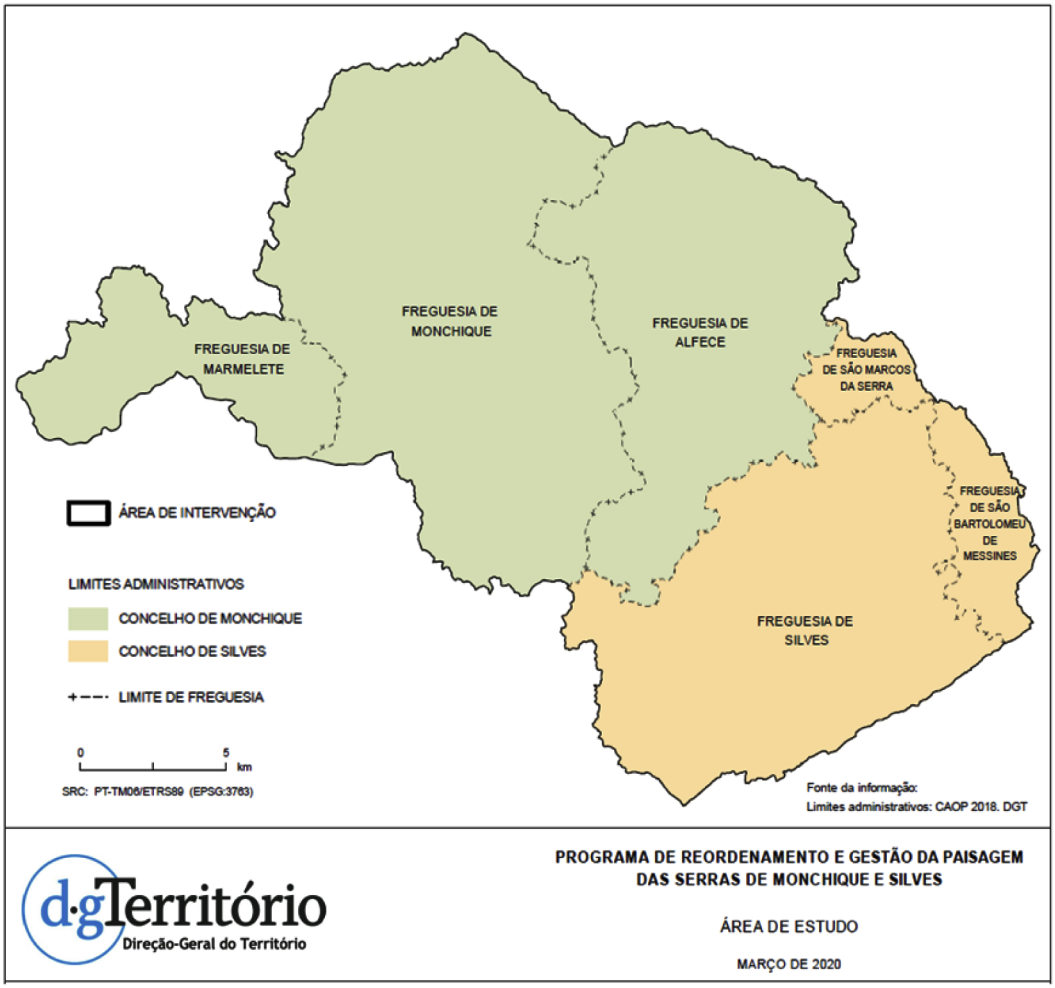

Figura 1 – Área de intervenção do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) constitui o referencial fundamental do PRGPSMS, que vem contribuir para a concretização de duas medidas de política constantes do respetivo Programa de Ação:

«Valorizar o território através da paisagem»; e
«Ordenar e revitalizar os territórios da floresta».

O PRGPSMS contribui ainda para medidas como: promover a competitividade da silvicultura, reforçar a competitividade da agricultura, dinamizar políticas ativas para o desenvolvimento rural, afirmar os ativos estratégicos turísticos, afirmar a biodiversidade como um ativo territorial, prevenir riscos e adaptar o território às alterações climáticas, fortalecer as relações urbano-rurais e dinamizar as articulações interurbanas e os sistemas territoriais.

A elaboração do PRGPSMS responde aos seguintes compromissos de política de ordenamento do território estabelecidos no PNPOT: adaptar os territórios e gerar resiliência; remunerar os serviços prestados pelo capital natural; alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação; incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura de território; integrar nos instrumentos de gestão territorial (IGT) abordagens de sustentabilidade e garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos.

Assim, a partir do reconhecimento do impacte dos grandes incêndios de 2018 sobre os recursos naturais, económicos e culturais da região, o PRGPSMS aborda este território assumindo a seguinte visão para a sua elaboração e implementação: «A área de intervenção como referencial de uma nova economia dos territórios rurais de baixa densidade, que valoriza o capital natural e a aptidão dos solos, que promove a resiliência ao fogo e que assegura maiores rendimentos remunerando os serviços dos ecossistemas insuficientemente valorizados pelos mercados, através de um processo participado de base local que reforça a cultura territorial e a capacidade dos atores».

São prosseguidos três objetivos fundamentais:

1 — Promover uma paisagem florestal multifuncional, biodiversa e resiliente;
2 — Promover cadeias económicas diversificadas e sustentáveis, promovendo uma nova economia local;
3 — Valorizar os serviços dos ecossistemas.

A valorização do território é conseguida com a integração de políticas públicas, que viabilizam as atividades agrícolas e florestais numa ótica de longo prazo, através de modelos de financiamento adequados à diversidade do território e conduzidos por uma lógica de integração e complementaridade de investimentos adaptados à resiliência e economia local.

A remuneração dos serviços dos ecossistemas nos espaços rurais apoia-se no reconhecimento dos muitos contributos importantes que estes espaços podem fornecer para o bem-estar da sociedade, numa perspetiva de longo prazo, não valorizados pelo mercado, tais como o controlo da erosão, o sequestro de carbono, a regulação do ciclo hidrológico, a conservação da biodiversidade, a redução da suscetibilidade ao fogo e a melhoria da qualidade da paisagem.

2 — Transformação da paisagem

Nos cerca de 43 000 hectares da área do PRGPSMS existem cerca de 10.000 prédios rústicos. A estrutura fundiária assenta em propriedades de área inferior a 2,5 hectares que correspondem a cerca de 75 % da totalidade dos prédios e encontram-se sobretudo no concelho de Monchique. Os prédios de maior dimensão, acima de 50 hectares, encontram-se no concelho de Silves e são apenas 133, apresentando, contudo, 3 áreas superiores a 750 hectares.

O desenho da paisagem desejada resulta do estudo exaustivo dos fatores de aptidão territorial para as espécies florestais, em particular aquelas que se apresentam com maior potencial económico, da modelação do risco e dinâmicas do fogo e da ponderação do contributo dos atores locais relativamente aos recursos, oportunidades e ameaças reconhecidas no território em estudo, da qual resulta:

a) A carta com o desenho da paisagem desejada;

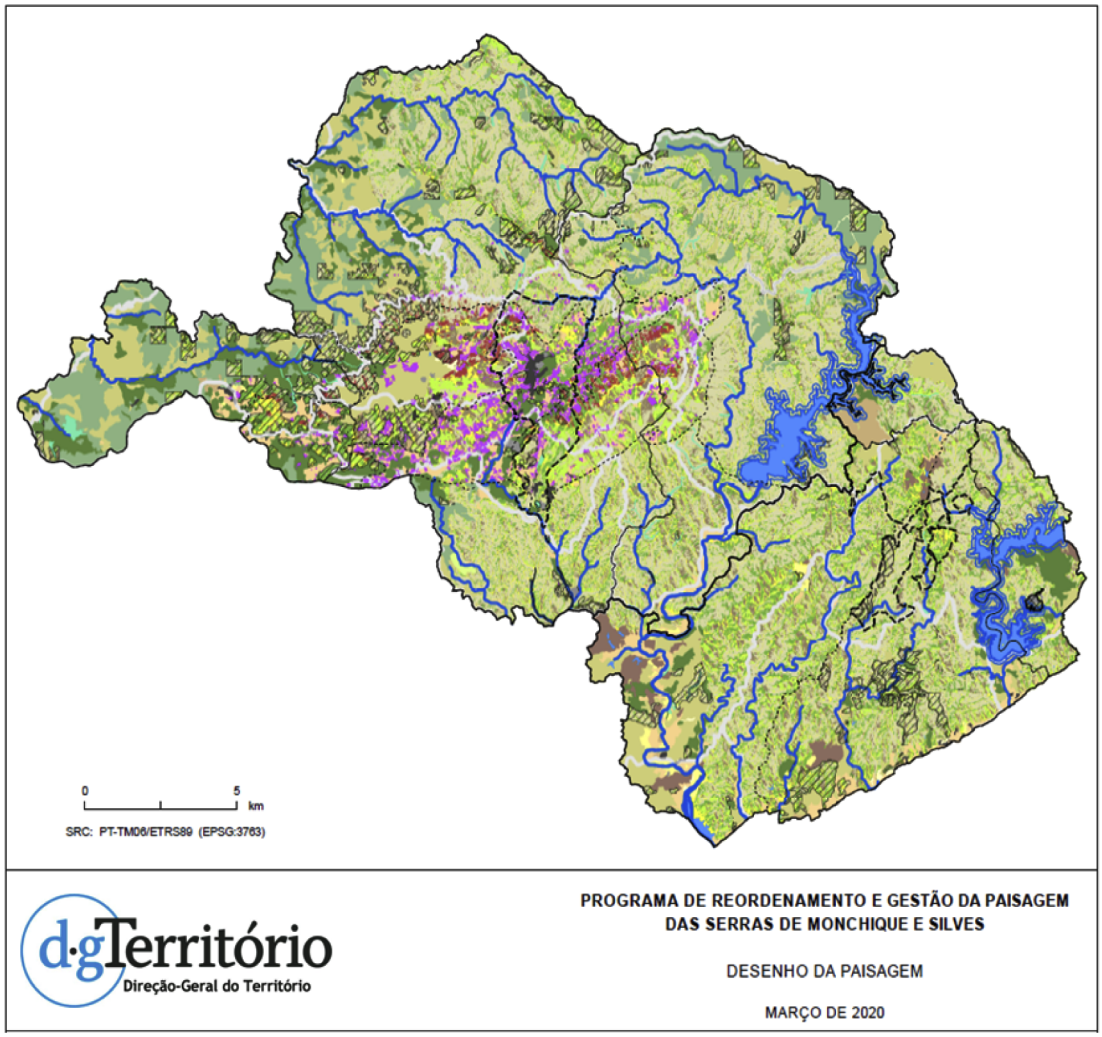

"CANTEIROS" / SOCALCOS EXISTENTES, A PRESERVAR E VALORIZAR, USO AGRÍCOLA PREFERENCIAL
GALERIAS RIPÍCOLAS, A MANTER OU A IMPLEMENTAR
FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL - REDE PRIMÁRIA, A IMPLEMENTAR, DE ACORDO COM O PROF ALGARVE
TECIDO URBANO
OUTRAS ÁREAS ARTIFICIALIZADAS (PEDREIRAS, INDÚSTRIAS, EQUIPAMENTOS, ETC)
ÁREAS AGRÍCOLAS OU AGRO-FLORESTAIS
CASTANHEIROS
FLORESTAS DE SOBREIRO
FLORESTAS DE AZINHEIRA
FLORESTAS DE PINHEIRO MANSO
FLORESTAS DE PINHEIRO BRAVO OU DE OUTRAS RESINOSAS
FLORESTAS DE EUCALIPTO (EM ÁREA COM APTIDÃO À ESPÉCIE)
FLORESTAS DE OUTRAS FOLHOSAS
MATOS
PASTAGENS
VEGETAÇÃO HERBÁCEA NATURAL OU ESPAÇOS DESCOBERTOS OU COM POUCA VEGETAÇÃO
CURSOS OU PLANOS DE ÁGUA OU ZONAS HÚMIDAS

APTIDÕES
CASTANHEIRO (EM POVOAMENTO MONOESPECÍFICO OU EM MOSAICO, PREFERENCIALMENTE COM QUERCÍNEAS)
QUERCÍNEAS (PREFERENCIALMENTE SOBRO) + MEDRONHO + PINHEIRO MANSO
QUERCÍNEAS (PREFERENCIALMENTE AZINHEIRA) + PINHEIRO MANSO
PINHEIRO MANSO (EM POVOAMENTO MONOESPECÍFICO OU EM MOSAICO COM QUERCÍNEAS)
MATAGAIS, MEDRONHAIS (EM POVOAMENTO MONOESPECÍFICO OU EM MOSAICO, PREFERENCIALMENTE COM QUERCÍNEAS) OU FLORESTA DE CONSERVAÇÃO
PASTAGENS / AGRICULTURA / ÁREAS ABERTAS

ÁREA DE INTERVENÇÃO
LIMITE DE UNIDADES E SUB-UNIDADES DE GESTÃO DA PAISAGEM
ÁREA PILOTO
CENTRO NACIONAL DE REPRODUÇÃO DO LINCE IBÉRICO
FAIXA VEGETATIVA ENVOLVENTE, PROPOSTA (100 M)
ÁREAS DE EUCALIPTAIS NÃO ARDIDOS EM ÁREAS SEM APTIDÃO PARA A ESPÉCIE
ÁREAS OCUPADAS POR FLORESTAS DE ESPÉCIES INVASORAS

LIMITES ADMINISTRATIVOS
CONCELHO
LIMITE DE FREGUESIA

Fonte da informação:
Pré-existências: COS 2015.DGT + Alb. Águas Públicas de Serviço Público. APA
Faixas de Gestão de Combustível: DFCI. ICNF. 2018
"Canteiros": Vetorização manual com base nos ortofotos de 2018, da DGT
Aptidão ao eucalipto: PROF. ICNF
Aptidões: Definidas com base no declive e orientação de vertentes
- MDT criado a partir do Modelo Numérico Topográfico na Esc.1:10 000. AMAL

Figura 2 – Proposta de desenho da paisagem

b) A matriz de aptidão para a transformação da paisagem, que se constitui como uma ferramenta orientadora para informar os processos de planeamento, gestão e decisão sobre a ocupação, uso e aproveitamento do solo e como base para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos ecossistemas.

<table>
<tr><td colspan="3" rowspan="2"></td><td colspan="4">Exposição de encostas</td></tr>
<tr><td>N</td><td>S</td><td>E</td><td>O</td></tr>
<tr><td rowspan="4">Declive</td><td>> 25%</td><td></td><td colspan="4">Matagais, Medronhais (em povoamento monoespecífico ou em mosaico, preferencialmente com Quercíneas) ou Floresta de Conservação</td></tr>
<tr><td rowspan="2">]10% - 25%]*</td><td rowspan="2">Acima dos 500m de altitude</td><td>Castanheiro (em povoamento monoespecífico ou em mosaico, preferencialmente com Quercíneas)</td><td rowspan="2">Quercíneas (preferencialmente Azinheira) + Pinheiro Manso</td><td rowspan="2">Pinheiro Manso (em povoamento monoespecífico ou em mosaico com Quercíneas)</td><td rowspan="2">Quercíneas (preferencialmente Sobro) + Medronho + Pinheiro Manso</td></tr>
<tr><td>Quercíneas (preferencialmente Sobro) + Medronho + Pinheiro Manso</td></tr>
<tr><td><= 10%</td><td></td><td colspan="4">Pastagens / Agricultura / Áreas abertas</td></tr>
<tr><td>*</td><td colspan="6">A indicação de especies não prejudica a possibilidade de instalação de:
outras espécies de crescimento lento previlegiadas no PROF Algarve, sempre que a demonstração económica ou biofísica o aconselhe.
outras culturas associadas ao uso agrícola ou agro silvo pastoril,</td></tr>
</table>

Figura 3 – Matriz de aptidão para a transformação da paisagem

A consideração do desenho da paisagem desejada e da matriz de aptidão para a transformação da paisagem permitem melhorar o desempenho do território do ponto de vista da economia e geração de rendimento, do incremento dos serviços dos ecossistemas e da resiliência ao fogo.

Esta nova paisagem foi testada relativamente ao comportamento do fogo e os resultados comparados com os que foram obtidos seguindo o mesmo procedimento sobre a paisagem anterior ao fogo de 2018 revela que há uma redução interessante na probabilidade de ocorrência de grandes incêndios.

Para atingir os seus objetivos, a alteração da composição da paisagem acima preconizada é acompanhada por diretrizes de planeamento e gestão a considerar em instrumentos de planeamento e gestão territorial e na atribuição de financiamentos nacionais e europeus pela definição de diretrizes de execução para áreas prioritárias e por ações específicas direcionadas para de modelos de intervenção e gestão que assegurem a sua concretização no território.

3 — Diretrizes de planeamento e gestão

Para além dos instrumentos programáticos resultantes do PRGPSMS identifica-se um conjunto de orientações e normas de gestão para a transformação da paisagem, a aplicar no âmbito dos instrumentos de planeamento e gestão territorial e setoriais que vinculam direta e imediatamente os particulares a serão consideradas na atribuição de financiamentos nacionais e europeus.

D1. A transformação da paisagem das Serras de Monchique e Silves deve, sempre que possível, realizar-se no sentido de promover as ocupações mais próximas da aptidão do território, de acordo com as condições de declive, altitude e orientação das encostas, como se apresenta na matriz de aptidão constante da figura 3.

D2. Os Planos Diretores Municipais (PDM) devem detalhar a qualificação do solo rústico no seu aproveitamento agrícola e pastagens de acordo com a matriz de aptidão do PRGPSMS, afetando as áreas com declive igual ou inferior a 10 % a este uso.

D3. Nos PDM em vigor a qualificação do solo como espaço florestal não impede a reconversão para uso agrícola ou para agrossilvopastoril.

D4. Os PDM devem desenvolver a qualificação dos espaços florestais, em moldes compatíveis com a matriz de aptidão do PRGPSMS e com as subunidades homogéneas do Programa Regional

de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF ALG), com o detalhe considerado adequado pelo município, afetando as áreas com declive superior a 25 % a floresta de conservação.

D5. Na transposição das normas do PROF ALG para os PDM deve ter em conta a matriz de aptidão do PRGPSMS e as espécies nela indicadas, incluindo as privilegiadas no programa regional e outras indicadas como tendo aptidão espacial e potencial económico.

D6. Os PDM devem privilegiar os recursos água, solo e biodiversidade e considerar as áreas da Reserva Ecológica Nacional na identificação dos serviços dos ecossistemas a valorizar e remunerar e adotar uma qualificação e um regime de uso do solo consonantes com essa valorização.

D7. Os PDM devem integrar na estrutura ecológica municipal os corredores ecológicos associados às linhas de água, de acordo com as diretrizes do PRGPSMS, adotando uma qualificação e um regime de uso do solo que valorize as galerias e áreas ripícolas, conjugando a preservação dos recursos naturais com o incremento da resiliência aos fogos rurais e os serviços dos ecossistemas.

D8. Os PDM devem promover a salvaguarda, recuperação e valorização dos socalcos/canteiros, promovendo a sua manutenção como áreas de produção agrícola e estruturas de valorização da paisagem, e de descontinuidade à propagação do fogo.

D9. Os PDM devem desenvolver a qualificação do espaço rural nas áreas de interface com as áreas edificadas com o objetivo de reduzir o risco e de implementar as faixas de gestão de combustível no quadro da gestão integrada dos fogos rurais, preferencialmente afetando estas faixas a usos agrícolas e de pastagem, de valorização e enquadramento do espaço urbano, aglomerados rurais e outras áreas edificadas, de recreio, lazer e atividade de animação turística e outros usos adequados à interface urbano-rural que minimizem a carga combustível.

D10. As orientações que decorrem do PRGPSMS e da respetiva matriz de aptidão são fator de decisão para a autorização de ações de arborização ou de rearborização ao abrigo da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 10.º do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, e aplicam-se às ações sujeitas a comunicação prévia, independentemente de se tratar de espécies pré-existentes ao fogo ou de novas espécies. A mesma orientação deve ser assumida na aprovação e revisão dos Planos de Gestão Florestal (PGF).

D11. Nas áreas com declive menor ou igual a 10 % e nas áreas com mais de 25 % de declive deve excluir-se a possibilidade de arborização ou rearborização com eucalipto ou com pinheiro-bravo.

D12. Nas áreas com declive menor ou igual a 10 % as ações de arborização ou rearborização devem limitar-se à recuperação ou criação de galeria ripícola.

D13. Nas áreas com declive superior a 25 % qualquer projeto de arborização ou rearborização deve respeitar a floresta de conservação e assegurar a manutenção de zonas abertas, em mosaico, em pelo menos 15 % da superfície, e a existência de um sistema de gestão de combustível nas seguintes condições:

a) Baseado em atividades como a silvopastorícia e/ou gestão cinegética desde que garantindo encabeçamentos eficazes para a gestão de combustível;

b) Baseado em técnicas de gestão de combustível como o fogo controlado ou a remoção da vegetação;

c) Uma combinação eficaz das alíneas anteriores.

D14. Nas áreas com declive superior a 10 % e inferior ou igual a 25 % apenas podem ser realizadas rearborizações com espécies de rápido crescimento quando no mínimo 30 % da área original for objeto de reconversão com espécies folhosas de crescimento lento, sem prejuízo de percentagens superiores em cumprimento do RJAAR.

D15. Na programação estratégica e operacional do financiamento para a agricultura e para a floresta deve prever-se a promoção articulada de medidas agro-silvo-ambientais alinhadas com os objetivos do PRGPSMS, por forma a promover a transição da paisagem para o modelo proposto.

D16. Na programação estratégica e operacional do financiamento para a agricultura devem definir-se linhas específicas para suporte da atividade agrícola necessária à criação de mosaicos de paisagem em áreas de elevada perigosidade de incêndio rural, nomeadamente nos seguintes contextos:

Interface urbano-florestal (com ligação à promoção de circuitos curtos, agricultura de proximidade, bacias alimentares urbanas e economia circular);

Pontos de abertura de incêndios associados a linhas de água e mosaicos identificados ou validados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);

Estruturas geomorfológicas de descontinuidade, como os socalcos.

D17. No quadro do PROF ALG deve promover-se a informação e formação dos proprietários sobre os modelos de silvicultura adaptados às sub-regiões homogéneas da área do PRGPSMS, conforme o anexo II à Portaria n.º 53/2019, de 11 de fevereiro.

4 — Áreas prioritárias e diretrizes para as operações de execução

O PRGPSMS prevê duas áreas prioritárias de intervenção: «Corredor verde», no concelho de Monchique, e «Nova serra», no concelho de Silves.

O desenvolvimento dos projetos e operações de execução devem considerar os conteúdos que seguidamente se identificam, sem prejuízo de outros que possam ser considerados relevantes no decurso da sua preparação.

4.1 — Área prioritária «Corredor verde»

Enquadramento

A área prioritária «Corredor verde», no concelho de Monchique, abrange cerca de 1345 hectares, onde se incluem a vila de Monchique, o aglomerado das Caldas de Monchique e outras povoações, como Alcaria do Peso, Peso, Cabeça de Águia, Mata Porcas, Pomar Velho, Vale, Ceiceira, Meia Viana, Ginjeira e Barranco do Banho, e insere-se em parte nas bacias hidrográficas das ribeiras de Monchique e da Boina, integrando a linha de cumeada que faz a separação entre ambas, bem como em parte da bacia hidrográfica da ribeira de Seixe.

Grande parte das áreas florestais presentes nesta área foram perdidas com o incêndio de 2018, representando uma regressão de áreas associadas a ocupações florestais de cerca de 750 hectares. Quanto às áreas agrícolas, a perda foi de aproximadamente 140 hectares de área agrícola ardida.

Da área total de socalcos existentes nesta área prioritária (150 hectares), cerca de 58 % dos mesmos foram percorridos pelo fogo, representando um prejuízo imediato para os proprietários destes terrenos.

Dos estudos realizados no PRGPSMS decorrem para esta área prioritária os seguintes objetivos:

A) Aumentar a resiliência ao fogo do espaço envolvente à vila de Monchique;

B) Potenciar os serviços dos ecossistemas;

C) Promover a recuperação dos canteiros/socalcos e a sua valorização no quadro de uma nova economia local, centrada em produtos agrícolas com marca local e de qualidade.

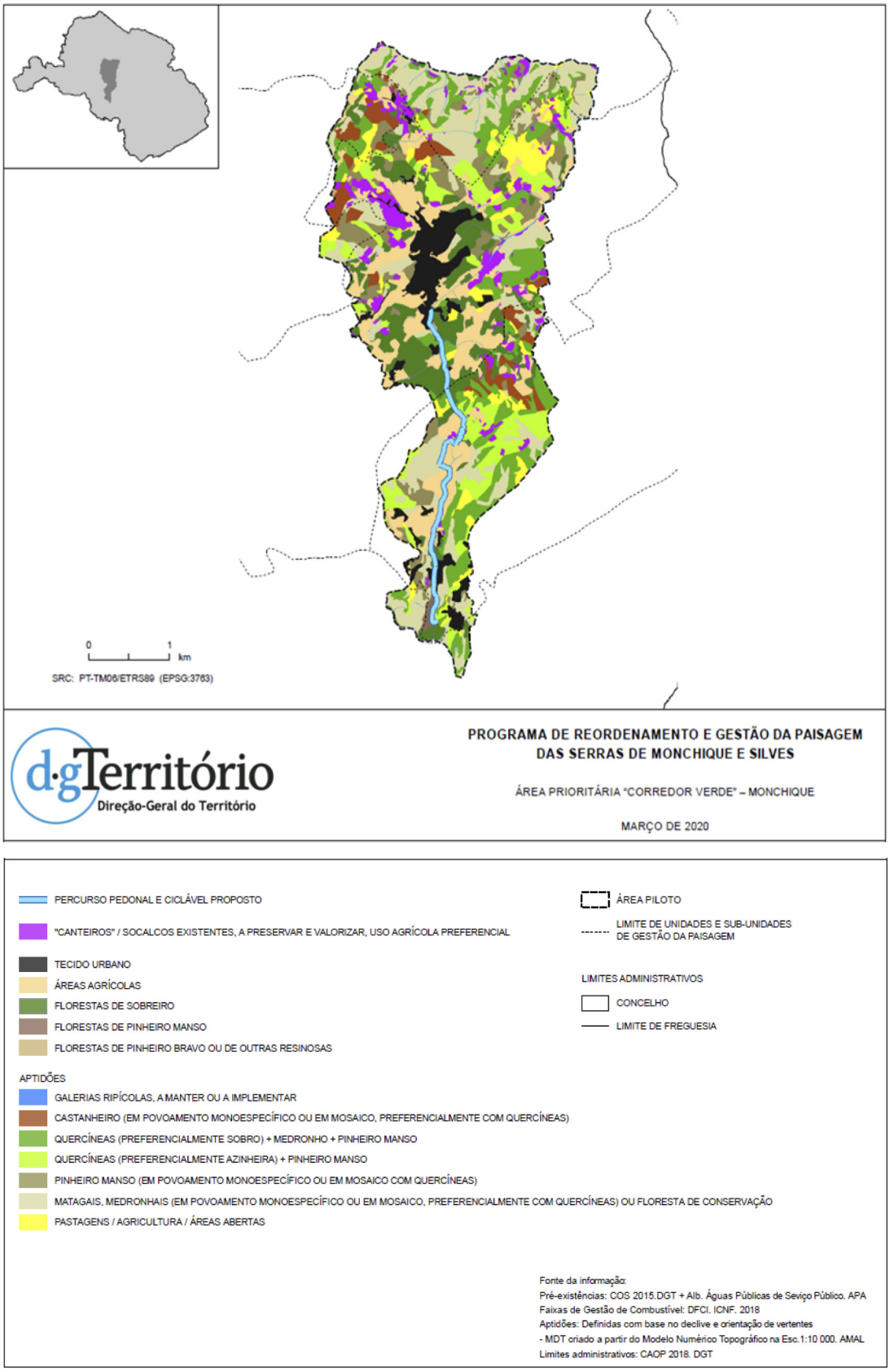

Figura 4 – Área prioritária «Corredor verde» – Monchique – Desenho da paisagem

Diretrizes para a operação de execução

D1. Implementar o desenho da paisagem

Aplicação da matriz de aptidão para as espécies adaptadas às condições biofísicas desta paisagem, com prioridade para a reconversão da ocupação florestal na interface com as áreas edificadas, e que garantam a regeneração da paisagem do ponto de vista ecológico e socioeconómico:

Na zona norte da área prioritária «Corredor verde»:

Novas áreas de matagais com medronho (*Arbutus unedo*) para as quais se pretende uma condução predominantemente em pomar (alto fuste), estando esta relacionada com a aptidão ecológica e económica mais favorável. Esta mancha de matos é intercalada com faixas de outras ocupações (essencialmente sobro e pinheiro-manso), por forma a garantir a existência de descontinuidades e promover uma redução do risco de incêndio.

Em locais assinalados:

Plantação de castanheiro, dado que encontra, em algumas áreas, as condições ideais ao seu desenvolvimento com produtividade;

Plantação de azinheiras, pinheiro-manso, sobreiro e pastagens um pouco por toda a área e de modo a garantirem não só uma condição de descontinuidade face às ocupações florestais existentes e contíguas e face às áreas edificadas, como também contribuir para a diversificação do mosaico da paisagem.

D2. Revitalizar e potenciar o aproveitamento agrícola dos socalcos tradicionais (canteiros) e correspondente sistema de rega tradicional associado, garantindo o aumento de estruturas em bom estado de conservação para suporte de atividades produtivas neste território. A zona de maior presença de socalcos está localizada sobretudo junto ao aglomerado urbano de Monchique, podendo estas áreas se recuperadas e em produção, com rega tradicional em bom estado de funcionamento, constituir uma quadro alargado de defesa dos aglomerados e construções na sua proximidade à propagação de incêndios.

D3. Promover o restauro ecológico das linhas de água e das galerias ripícolas com vegetação ribeirinha autóctone, com faixas de 4 e 10 metros de largura, conforme o nível hierárquico da linha de água (ou linha de escorrência), nas seguintes ribeiras e respetivos afluentes de maior expressão no território:

Ribeira de Seixe;

Ribeira do Seixal e principais afluentes;

Ribeira de Monchique e principais afluentes;

Ribeira da Boina e principais afluentes, nomeadamente o Barranco do Banho (a jusante das Caldas de Monchique).

D4. Reforçar a conectividade entre o núcleo de urbano da vila de Monchique e as Caldas de Monchique, tendo essa conexão sido explorada através da proposta de criação de um percurso pedonal/ciclável que acompanha a principal linha de água desta zona — o Barranco do Banho — e que pode sugerir uma intervenção linear que potencie o contacto com a realidade paisagística do local. Esse percurso deve ser transversal a diversas circunstâncias paisagísticas, tais como o vale formado pelo Barranco do Banho e que atravessa a zona sul da área de estudo, uma zona de cabeço perto da povoação de Meia Viana e que pode permitir a contemplação da paisagem, a zona de agricultura em socalcos, bem como áreas de florestas autóctones. A criação deste percurso assenta cumulativamente numa estratégia de desenvolvimento do turismo de natureza da paisagem de Monchique, promovendo as atividades associadas como o pedestrianismo, ciclismo e os desportos de natureza. Nesta zona existem múltiplos percursos identificados para fazer caminhadas a pé, denominados localmente como as «Veredas de Monchique», com vários índices de dificuldade e que atravessa também vários pontos fulcrais da zona como a Foia e a Picota. Este percurso segue então desde as Caldas de Monchique em direção à vila de Monchique, passando primeiramente

pelo Parque da Fonte dos Amores localizado na proximidade às Caldas. Daí desenvolve-se em zonas de florestas e de agricultura em socalcos, ao longo do Barranco do Banho, até ao encontro com a estrada que liga a vila de Monchique à Picota, acompanhado a partir daí essa estrada até à chegada a Monchique. Está assegurada também a ligação à Via Algarviana, trilho que atravessa o interior do sota-vento ao barlavento, coincidindo ainda parte da extensão deste percurso com parte do percurso pedonal Caldas-Picota e parte do percurso ciclável «#36 Portimão».

4.2 — Área prioritária «Nova serra»

Enquadramento

A área prioritária «Nova serra», no concelho de Silves, abrange uma área de cerca de 2127 hectares — tendo sido recorrentemente atingida por incêndios florestais com elevada severidade, concretamente em 1983, 2003 e 2018, tendo em 2018 ardido cerca de 1649 hectares.

Inclui propriedade pública, a Mata Nacional da Herdade da Parra, que é uma propriedade que, dada a sua dimensão, localização e gestão pública, tem sido considerada termo de comparação para a exploração florestal na região e propriedades privadas de grande dimensão, com historial de investimento em atividades florestais de produção lenhosa e não lenhosa.

O PROF ALG localiza os terrenos nas Sub-Regiões Homogéneas (SRH) Serra de Silves e Meia Serra (quase a totalidade na Serra de Silves). Estas SRH têm objetivos e espécies a privilegiar coerentes com o uso atual, mas requerendo também potenciais alterações visando a otimização da provisão de relevantes serviços dos ecossistemas.

Aproximadamente 2/3 da área é classificada (Sítio de Importância Comunitária e Zona de Proteção Especial PTCON0037 — Monchique) e insere-se na bacia hidrográfica do rio Arade drenando para albufeiras de importância local e regional: Odelouca, Funcho e Arade.

As propriedades privadas estão incluídas na Zona de Intervenção Florestal do Arade, e toda a área tem PGF aprovados.

A área prioritária «Nova serra» tem um elevado potencial demonstrativo que decorre da dimensão, potencial de investimento e da tipologia dos gestores dos terrenos, estimando-se que a atividade turística pode constituir-se como uma força motriz que apoie a reconfiguração de atividades florestais, atualmente pouco dinâmicas e rentáveis.

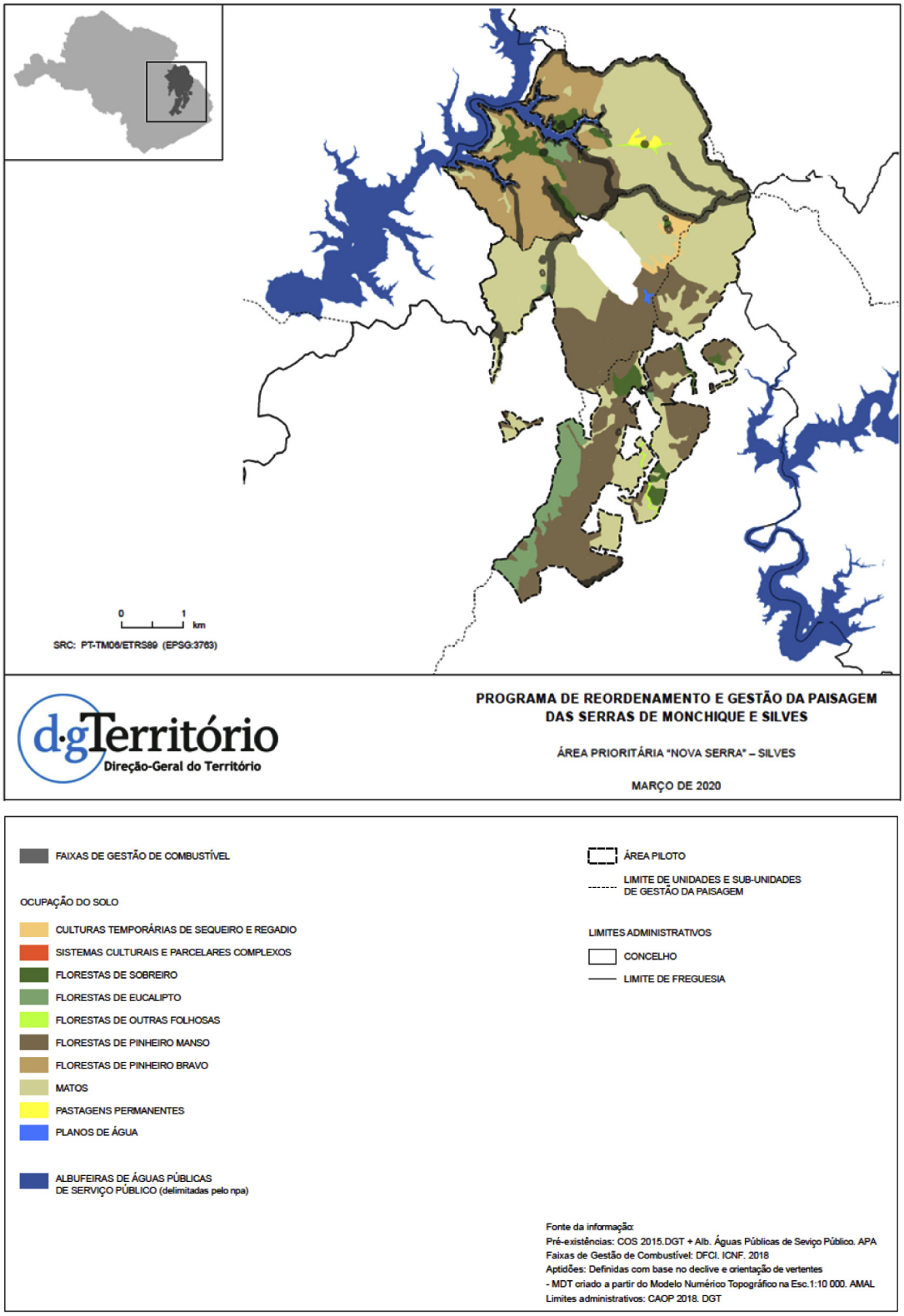

Figura 5 – Área prioritária «Nova serra» — Silves — Desenho da paisagem

Diretrizes para a operação de execução

D1. Implementar o desenho da paisagem, pela aplicação da matriz de aptidão para as espécies adaptadas às condições biofísicas deste território considerando a transição de usos de acordo com a proposta de desenho da paisagem.

D2. Promover o coberto herbáceo para aumentar muito significativamente (mais de 40 vezes) a área atual de pastagem nas áreas ardidas de mato com inclinação menor ou igual a 10 % ou de pinheiro-manso ardido, em particular as instaladas sobre terrenos com armação em terraços, com exposição Sul e Nascente.

D3. Assegurar uma adequada gestão de combustíveis que permita a evolução das comunidades, evitando a destruição periódica e retorno a etapas iniciais da sucessão.

D4. Garantir a provisão de serviços dos ecossistemas, em particular a conservação da biodiversidade (conservação de espécies e *habitats*) e polinização (produção apícola) pela manutenção de matagais com a adequada gestão de combustíveis.

D5. Manter e reconstituir a floresta ripícola que constitui área de *habitat* classificado pela Rede Natura 2000, sendo de grande importância na conservação do solo e da água.

D6. Desenvolver uma atividade turística que utilize o território da área de estudo gerando rendimento no quadro do turismo de natureza e de visitação, criando e sinalizando percursos de observação e interpretação da natureza e criando uma marca diferenciadora deste território.

D7. O modelo de gestão da área deve encontrar uma fórmula eficaz e justa de repartição e contratualização das responsabilidades de investimento e do financiamento dos custos de manutenção necessários ao reordenamento e à criação da base económica para este território, detalhando os respetivos custos estimados de investimento inicial e de manutenção para um período de 20 anos, com vista à identificação das intervenções a realizar, financiamento associado e prazos de concretização.

5 — Ações prioritárias temáticas e diretrizes para a execução

Com vista à concretização dos objetivos do PRGPSMS foram identificadas três ações prioritárias temáticas, consideradas de execução crítica para a resiliência ao fogo e com um potencial efeito catalisador de transformação no quadro dos restantes objetivos do PRGPSMS, nomeadamente a promoção de uma nova economia e a promoção dos serviços dos ecossistemas.

5.1 — Ação temática prioritária «Valorização das linhas de água e mosaicos de gestão de combustível»

O objetivo desta ação é a criação de galerias ripícolas associadas a linhas de água e a criação de «pontos de abertura» de incêndios na sua envolvente e proximidade, através do fomento de mosaicos de parcelas afetos a usos agrícolas e silvopastoris, que promovam descontinuidades em manchas arbóreas e arbustivas, incrementem a resiliência e facilitem o combate a incêndios rurais.

A criação e manutenção de galerias ripícolas têm impacto muito positivo na estruturação e leitura da paisagem, na conservação do solo e da água, na diminuição da suscetibilidade ao fogo e na biodiversidade.

No caso particular da defesa da floresta contra incêndios, a manutenção de zonas ripícolas associadas aos designados «pontos de abertura» de incêndios pode assumir uma especial importância. No caso particular da biodiversidade os *habitats* ripícolas a intervir estão maioritariamente classificados pela Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992.

A intervenção nas linhas de água localizadas nas áreas prioritárias «Corredor verde» e «Nova serra» encontra-se enquadrada nas respetivas diretrizes de execução.

Diretrizes para a execução

D1. Garantir a constituição de galerias ripícolas (plantação, conservação) para que sejam identificadas na paisagem, funcionem como filtros vegetativos e de retenção de sedimentos das encostas ardidas, através da plantação de faixa arbóreo-arbustiva de espécies autóctones numa largura mínima de 5 metros a contar do leito das linhas de água, garantindo a sua integridade e manutenção ao longo do tempo.

D2. Desenvolver projetos de execução tipo para intervenção nas linhas de água assinaladas como prioritárias e conceder incentivos aos proprietários confinantes como condição da manutenção das galerias ripícolas no estado de conservação que vier a ser especificado.

D3. Associar, sempre que tecnicamente se justifique, a intervenção na galeria ripícola à gestão das zonas de pesca, procurando o impacto sinérgico entre a transformação da base produtiva e os serviços dos ecossistemas.

D4. O desenho da paisagem proposto pelo PRGPSMS incorpora a rede primária de faixas de gestão de combustível tal como se encontra definida atualmente nos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios dos concelhos de Silves e Monchique, sendo que a regra de gestão associada a estes espaços deve corresponder à implementação dos instrumentos que as definem, na sua dinâmica própria.

D5. Adicionalmente às faixas de gestão de combustível, o PRGPSMS preconiza o tratamento específico de 15 zonas prioritárias para a defesa da floresta contra incêndios com uma superfície total de 411 hectares, designadas como «pontos de abertura de incêndios» enquanto Áreas Estratégicas para Gestão de Combustível. Quando localizadas exclusivamente em vales com *habitats* ripícolas, as intervenções a realizar incidem sobre a estrutura vertical dos combustíveis e no aumento da superfície com vegetação herbácea. Quando localizadas em zonas de encosta a intervenção visa a obtenção de um mosaico com as seguintes características: *i*) mais de 30 % da superfície com vegetação herbácea; *ii*) máximo de 30 % da superfície ocupada por matagal; *iii*) máximo de 60 % da superfície ocupada com a soma das superfícies de matagal e povoamentos florestais deduzidos dos povoamentos de espécies ripícolas; *iv*) no mínimo 50 % das orlas devem incluir zonas abertas. A sua representação é, neste contexto, indicativa do ponto de vista de prioridade e deve ser aferida no terreno no quadro da sua implementação, mesmo pela definição de outras, faseadamente, ao longo do processo.

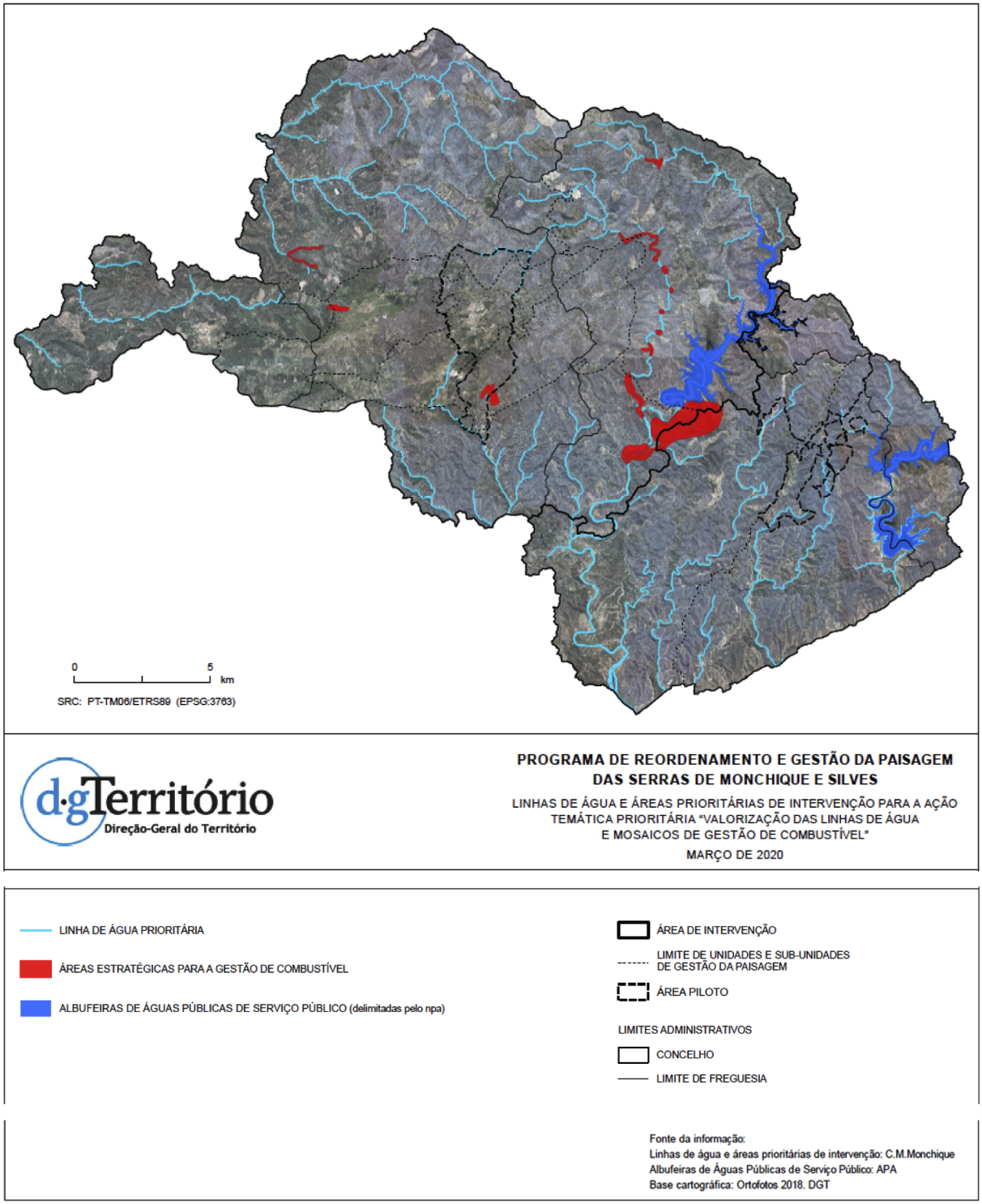

Figura 6 – Linhas de água e «pontos de abertura de incêndios» para a ação temática «Valorização das linhas de água e mosaicos de gestão de combustível»

5.2 — Ação temática prioritária «Reabilitação do sistema de socalcos»

As áreas estruturadas em socalco, apesar de representarem aproximadamente apenas 2 % do total da área de intervenção do PRGPSMS (800 hectares), constituem um dos elementos de maior identidade na paisagem das Serras e podem representar um recurso importante para conservar solo e água e promover a agricultura familiar e ecológica. A zona de maior presença de socalcos está

localizada sobretudo junto ao aglomerado urbano de Monchique, estando estas áreas naturalmente contíguas aos sistemas culturais e parcelares complexos identificados na situação atual como áreas não ardidas; a recuperação dos socalcos localizados na área prioritária «Corredor verde» encontra-se enquadrada nas respetivas diretrizes de execução, propondo-se uma ação prioritária com vista a enquadrar a recuperação dos socalcos na restante área do PRGPSMS.

Diretrizes para execução

D1. Promover a reabilitação e manutenção dos socalcos e sistemas de rega associados, pela intervenção em todos os locais onde os mesmos ocorram, garantindo a sua preservação e valorização, nomeadamente pela conservação e reparação de muros de pedra, recuperação de estruturas associadas à rega e drenagem dos socalcos, da melhoria do fundo de fertilidade do solo e do sistema hídrico e de rega/drenagem.

D2. Desenvolver projetos de execução «Tipo» para reconstrução das estruturas dos socalcos e conceder incentivos aos proprietários como condição da manutenção da atividade agrícola, em particular a produção à qual possa ser localmente acrescentado valor, procurando o impacto sinérgico entre a transformação da base produtiva e os serviços dos ecossistemas.

D3. Promover os socalcos/canteiros como um *ex libris* da nova paisagem das Serras de Monchique e Silves e valorizar os seus produtos agro-hortícolas e/ou frutícolas e fomentar o associativismo agrícola cuja base identitária seja a utilização de socalcos para a produção primária.

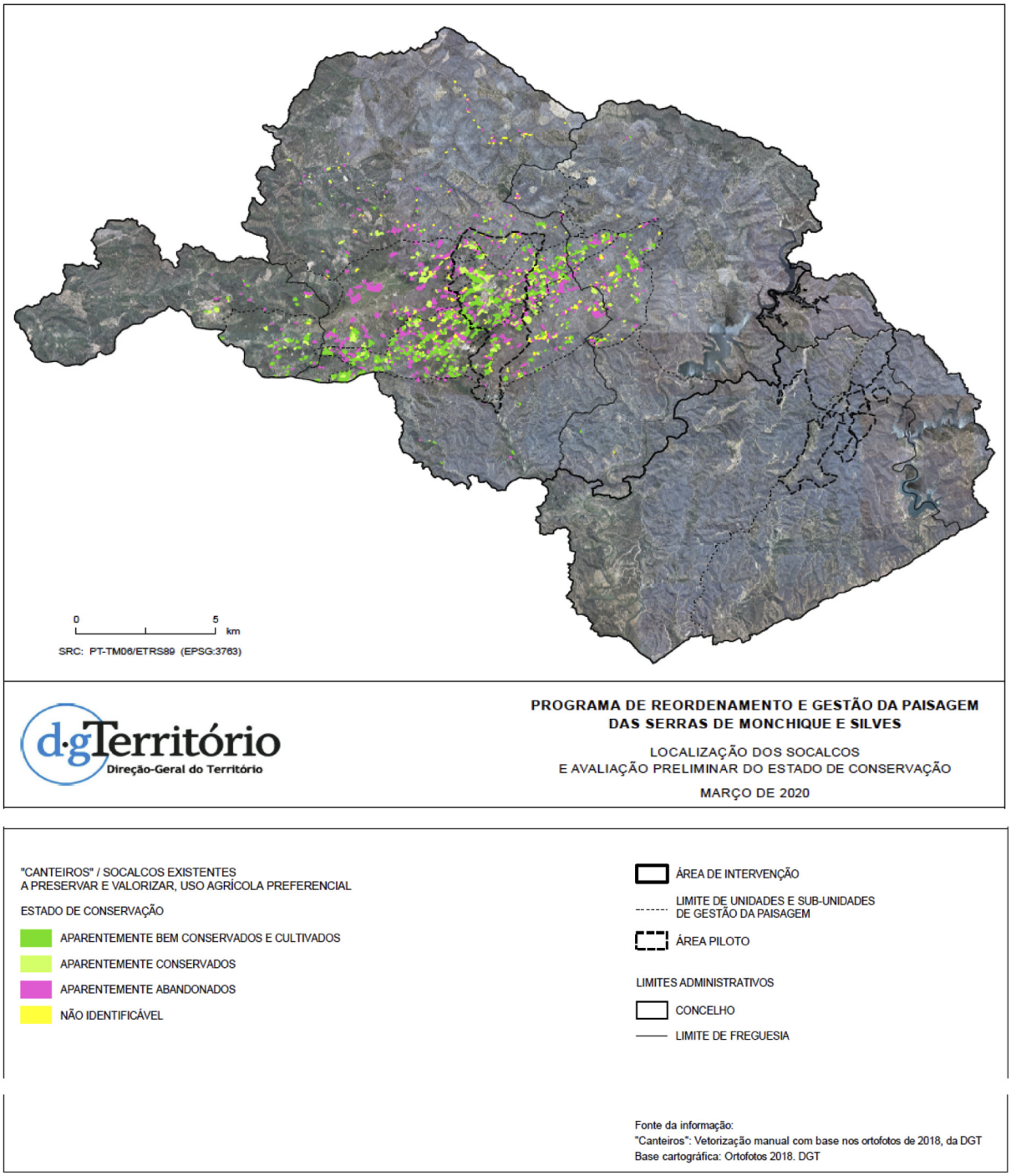

Figura 7 – Localização dos socalcos e avaliação preliminar do estado de conservação para a ação temática «Reabilitação do sistema de socalcos»

5.3 — Ação temática prioritária «Valorização de sobrantes de biomassa florestal»

Pretende-se com esta ação promover atividades de suporte à gestão da biomassa florestal e incorporação de biomassa no solo, visando o aproveitamento de material lenhoso proveniente de cortes, desbastes e desmatações, para produção de energia e para recobrimento e integração no solo.

A criação de uma fileira de valorização de resíduos florestais tem por objetivo reduzir comportamentos de risco associados à ignição de incêndios, apoiar a gestão do material queimado após incêndio e apoiar o reinício dos ciclos produtivos, minimizando problemas fitossanitários e diminuindo a carga de combustível existente nas áreas florestais.

As soluções que permitem o tratamento destes resíduos passam pela aplicação de instrumentos no quadro das políticas de resíduos e de energia e dos respetivos instrumento estratégicos, devendo favorecer-se aquelas que (1) venham a permitir incorporar matéria orgânica no solo, potenciando a sua conservação, a retenção de água e o sequestro de carbono e/ou que (2) potenciem produtos com valor comercial, reforçando o tecido económico local, como p.e. composto.

6 — Redução do risco do interface urbano-rural na área do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves

O desenho da paisagem foi avaliado quanto à modelação do risco e dinâmicas do fogo, estimando-se um potencial efeito de redução da vulnerabilidade de incêndio para as áreas edificadas da área de estudo.

Atendendo à existência de áreas edificadas em contacto direto com material combustível, esta vulnerabilidade deva ainda ser reduzida através da gestão do coberto vegetal e dos usos e ocupações do solo na sua envolvente.

Tendo em conta a informação constante da Carta de Ocupação do Solo de 2018 devem ser promovidas medidas de gestão do uso do solo e do material combustível no interface urbano-rural das áreas edificadas com 10 ou mais edifícios residenciais distanciados entre si no máximo por 50 metros e representadas na figura 8.

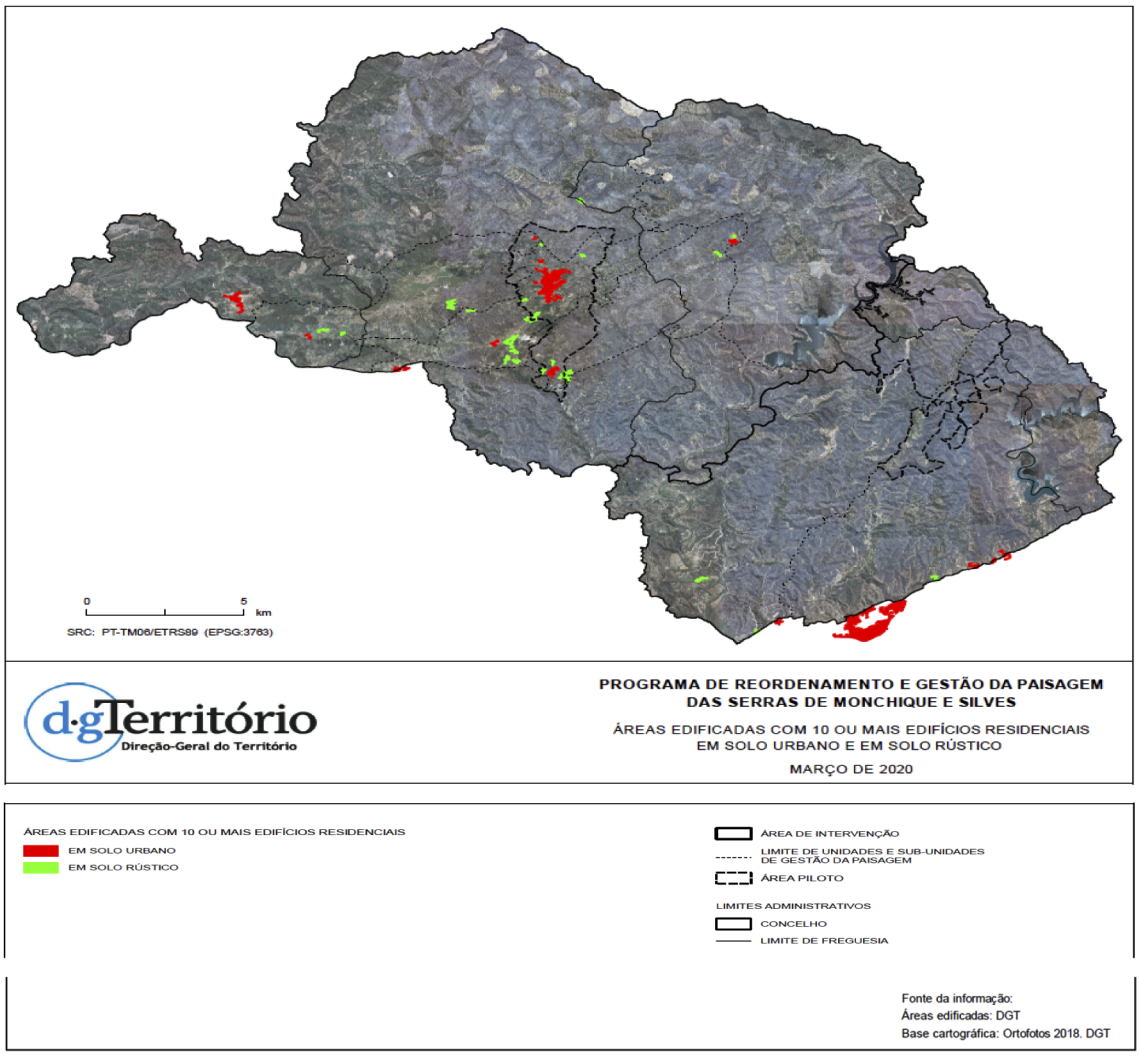

Figura 8 — Áreas edificadas com 10 ou mais edifícios residenciais em solo urbano (vermelho) e em solo rústico (verde) na área do Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves

7 — Programa de monitorização

A Direção-Geral do Território (DGT), em articulação com o ICNF, I. P., cria e mantém operacional um Sistema de Monitorização do PRGPSMS integrado no Observatório do Ordenamento do Território e Urbanismo e a reportar no âmbito do Fórum Intersetorial do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

A DGT e o ICNF, I. P., asseguram a criação de uma base de informação de referência para monitorização do PRGPSMS, cobrindo as seguintes áreas temáticas:

Manutenção de *habitats*/biodiversidade;
Regulação hidrológica e controlo da erosão;
Perigosidade de incêndio;
Alterações na ocupação do solo;
Sequestro de carbono;
Economia — Turismo;
Economia — Floresta e agricultura;
Educação e investigação.

Para o acompanhamento, monitorização e avaliação das áreas e ações prioritárias previstas no PRGPSMS deve ser implementado pelas respetivas entidades promotoras um sistema de monitorização que integre indicadores de execução e de impacte, conforme o quadro seguinte.

QUADRO 1

Áreas temáticas e indicadores de monitorização

Áreas temáticas e indicadores	Tipo de indicador	Periodicidade
Execução financeira		
(De acordo com indicadores de execução adotados nos mecanismos de financiamento).	Execução	Anual.
Execução física		Anual.
(De acordo com indicadores de execução adotados nos mecanismos de financiamento).	Execução	Anual.
Manutenção de habitats*/biodiversidade*		
Riqueza e abundância de aves nidificantes	Impacto	Anual.
Inventário florístico	Impacto	Quinquenal.
Núcleos de vegetação RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em Perigo de Extinção).	Impacto	Anual.
Espécies invasoras (área ocupada)	Impacto	Quinquenal.
Espécies piscícolas	Impacto	Anual.
Regulação hidrológica e controlo da erosão		
Escoamento de superfície; infiltração; evapotranspiração	Impacto	Contínua.
Perda de solo	Impacto	Anual.
Perigosidade de incêndio	Impacto	Anual.
Alterações na ocupação do solo		
Alteração de uso do solo (COS)	Impacto	Anual.
Atualização registo fotográfico de locais indicadores	Impacto	Anual.
Sequestro de carbono		
Captura de carbono (Ton C/(ha.ano)	Impacto	Quinquenal.
Carbono armazenado (Ton C/(ha.ano)	Impacto	Quinquenal.
Economia — Turismo		
Valor acrescentado bruto (VAB) Turismo por concelho	Impacto	Anual.
Evolução do emprego	Impacto	
Dormidas em alojamentos turísticos unidades hoteleiras e turismo rural (locais)	Impacto	Anual.
Utilizadores dos trilhos de natureza	Impacto	Anual.
Satisfação dos visitantes	Impacto	Anual.
Economia — Floresta e agricultura		
VAB produção lenhosa	Impacto.	
VAB produtos não lenhosos	Impacto.	
Efetivo pecuário em regime silvopastoril (CN)	Impacto	Anual.

Áreas temáticas e indicadores	Tipo de indicador	Periodicidade
Evolução do emprego	Impacto.	
Educação e investigação		
Visitas de escolas	Impacto	Anual.
Eventos científicos/divulgação	Impacto	Anual.
Publicações científicas	Impacto	Anual.

8 — Quadro de financiamento

A desejada mudança na paisagem que constitui a visão construída no PRGPSMS apenas é possível com a adesão e alteração das escolhas e comportamentos dos proprietários rurais na área de intervenção. Pretende-se promover alterações que se traduzam numa mudança da ocupação do solo e das práticas de gestão territorial, favorecendo a provisão de Serviços dos Ecossistemas que não são usualmente valorizados pelos mercados, ou que apenas o são de forma insuficiente.

Os custos de investimento e de manutenção por um período de 20 anos serão apoiados através de um pacote articulado de instrumentos e fica ainda prevista a compensação dos proprietários pelos custos de oportunidade e pela remuneração dos serviços dos ecossistemas que não são devidamente valorizados pelos mercados.

O PRGPSMS define um modelo de gestão que, no médio e longo prazo, aumenta de facto o rendimento dos espaços florestais enquanto diminui a suscetibilidade ao fogo e aumenta a provisão de serviços de regulação e manutenção, associados à conservação do solo, da água e da biodiversidade, bem como de serviços culturais.

As fontes de financiamento mobilizadas para a implementação do PRGPSMS respondem diferenciadamente e de acordo com as suas características próprias a estas diferentes tipologias de apoios (cf. Quadro 2).

QUADRO 2

Fontes de financiamento e tipologia de apoios

Tipologia de apoios	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Programa de Desenvolvimento Rural 2020)	Fundo Ambiental	Fundo Florestal Permanente
Investimentos necessários à obtenção da paisagem desejável, com alteração na ocupação	X	X	X
Manutenção dos investimentos pelo período de 20 anos	X	X	
Custos de oportunidade associados a transformações na ocupação do solo		X	
Remuneração dos serviços dos ecossistemas		X	

Estas fontes de financiamento têm uma incidência igualmente diferenciada no que respeita às diferentes tipologias de intervenção para a efetiva transformação de paisagem preconizada, conforme o quadro 3.

QUADRO 3

Fontes de financiamento e tipologias de intervenção

Grupo de tipologias	Tipologias de intervenção	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	Fundo Ambiental	Fundo Florestal Permanente
Alterações de uso do solo com melhoria na provisão de serviços dos ecossistemas.	Conversão de áreas de eucaliptal ardidas em estações de baixa aptidão produtiva para sistemas de mosaico incluindo folhosas autóctones e áreas de vegetação herbácea.	X	X	

Grupo de tipologias	Tipologias de intervenção	Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural	Fundo Ambiental	Fundo Florestal Permanente
	Conversão de áreas de eucaliptal em áreas não ardidas em estações de baixa aptidão produtiva para sistemas de mosaico incluindo folhosas autóctones e áreas de vegetação herbácea.	X	X	
	Conversão de áreas de pinheiro-bravo ardido em sistemas de mosaico incluindo folhosas autóctones e áreas de vegetação herbácea.	X	X	
	Conversão de áreas de pinheiro-manso ardido em sistemas de mosaico incluindo folhosas autóctones e áreas de vegetação herbácea.	X	X	
	Conversão de matagais em mosaico com áreas de vegetação herbácea.	X	X	
Intervenções em áreas ardidas visando a melhoria na provisão de serviços dos ecossistemas.	Adensamentos e aproveitamento da regeneração natural de espécies autóctones em áreas ardidas.	X	X	
	Gestão de matagais com medronheiro, incluindo manutenção de áreas abertas.	X	X	
	Manutenção de áreas de agricultura		X	
	Recuperação de galerias ripícolas em áreas ardidas.	X	X	
Reparação e manutenção em produção de áreas de socalcos (designação local: «canteiros»).	Recuperação e manutenção de «canteiros» e manutenção da sua utilização agrícola.	X	X	
Gestão de combustíveis	Gestão de combustíveis e manutenção de mosaico com áreas de vegetação herbácea em zonas estratégicas para limitação da propagação dos incêndios, incluindo intervenções de gestão de combustíveis em zonas ripícolas.	X	X	
	Abertura de faixas da rede primária de gestão de combustíveis.			X
Intervenções em galerias ripícolas.	Aumento da extensão e superfície da galeria ripícola, remoção de espécies exóticas e invasoras e sua substituição por espécies autóctones.	X	X	

A estimativa global de financiamento necessário para a implementação das duas áreas prioritárias e das duas ações temáticas, bem como para a gestão e monitorização do PRGPSMS, constam do quadro 4.

QUADRO 4

Quadro global de financiamento para o Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem das Serras de Monchique e Silves

		Programa de Desenvolvimento Rural 2020	Fundo Ambiental	Fundo Florestal Permanente	Total
Áreas prioritárias	Corredor verde	€ 2 000 000,00	€ 4 400 000,00		€ 6 400 000,00
	Nova serra	€ 2 300 000,00	€ 2 000 000,00		€ 4 300 000,00
Ações temáticas prioritárias.	Valorização das linhas de água e mosaicos de gestão de combustível.	€ 4 000 000,00	€ 1 100 000,00	€ 1 100 000,00	€ 6 200 000,00
	Reabilitação do sistema de socalcos		€ 1 600 000,00		€ 1 600 000,00
Gestão			€ 2.000.000,00		€ 2 000 000,00
Total		€ 8 300 000,00	€ 11 100 000,00	€ 1 100 000,00	€ 20 500 000,00

ANEXO II

(a que se refere o n.º 10)

	2020	2021	2022 a 2039	Total
Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Programa de Desenvolvimento Rural 2020)	€ 3 400 000,00	€ 3 400 000,00	€ 1 500 000,00	€ 8 300 000,00
Fundo Ambiental.	€ 300 000,00	€ 1 800 000,00	€ 500 000,00/ano	€ 11 100 000,00
Fundo Florestal Permanente	€ 300 000,00	€ 300 000,00	€ 500 000,00	€ 1 100 000,00
Total	€ 4 000 000,00	€ 5 500 000,00	€ 11 000 000,00	€ 20 500 000,00

113334903

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 156/2020

de 24 de junho

Sumário: Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins — SETAAB.

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins — SETAAB

As alterações do contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar Bebidas e Afins — SETAAB, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, no território nacional, se dediquem à atividade no âmbito da vitivinicultura, nomeadamente das adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas e de trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações do contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, desde que filiados na associação sindical outorgante.

De acordo com o n.º 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho, através dos elementos disponíveis no apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2018. De acordo com o estudo estavam abrangidos pelo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, direta e indiretamente, 116 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 34,5 % são mulheres e 65,5 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 52 TCO (44,8 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 64 TCO (55,2 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 67,2 % são homens e 32,8 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,6 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 1,3 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução no leque salarial.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se, à semelhança da anterior extensão da convenção, o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Considerando que a convenção tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando que a anterior extensão da convenção não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, por oposição da referida federação, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 14, de 8 de maio de 2020, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a ADCP — Associação das Adegas Cooperativas de Portugal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar Bebidas e Afins — SETAAB, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 17, de 8 de maio de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre adegas cooperativas, cooperativas agrícolas com secção vitivinícola, seus cooperadores, uniões ou federações de adegas cooperativas não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical outorgante.

2 — O disposto na alínea *a*) do número anterior não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

3 — Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita,* em 19 de junho de 2020.

113332813

MAR

Portaria n.º 157/2020

de 24 de junho

Sumário: Alteração do Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de novembro.

O Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de novembro, na sua redação atual, estabelece o regime jurídico da apanha de animais marinhos em águas oceânicas, águas interiores marítimas e não marítimas na área da jurisdição das capitanias. Tendo em conta a vulnerabilidade destes recursos facilmente acessíveis nas zonas litorais, foram fixados, por razões de precaução, números máximos de apanhadores por capitania, dada a insuficiência de dados científicos para caracterizar a situação das diversas unidades populacionais que são objeto de apanha e fundamentar uma tomada de decisão em matéria de gestão.

Tendo em conta a considerável importância socioeconómica a nível local e regional desta atividade para as comunidades locais, a atual situação social e económica ligada à pandemia desencadeada pela doença COVID-19, e ao facto de em algumas capitanias o número de registos ser especialmente reduzido, mantendo uma abordagem de precaução, autoriza-se o aumento do número máximo de licença para as diferentes capitanias do Continente, em 10 % relativamente ao número de apanhadores em 2009, com um mínimo de 10 apanhadores por capitania combinado com um máximo de 8 espécies por licença.

No contexto da simplificação processual elimina-se ainda o prazo para solicitação da licença e registo como apanhador.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, na sua atual redação, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 47/2020, de 20 de dezembro de 2019, do Ministro do Mar, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 3 de janeiro de 2020, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à alteração do Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento da Apanha

Os artigos 13.º e 14.º do Regulamento da Apanha, aprovado pela Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — *[Revogado.]*
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 14.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — *[Revogado.]*
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .
9 — O número de apanhadores registados por capitania não pode ser superior em 20 % ao número de apanhadores licenciados em 2009, por capitania.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são concedidas até mais 5 licenças para apanhador por capitania relativamente ao limite estabelecido em 2009 e é estabelecido em 10 o número mínimo de apanhadores registados por capitania.

11 — As licenças passam a estar limitadas a um máximo de 8 espécies em simultâneo, sem prejuízo das já existentes.»

Artigo 3.º

Referências

As referências existentes na Portaria n.º 1102-B/2000, de 22 de novembro, na sua redação atual, à Direção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) e ao Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas (INIAP) têm-se por efetuadas, respetivamente, à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e ao Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA).

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 1 de julho.

O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada,* em 18 de junho de 2020.

113330789

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2020/M

Sumário: Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei em defesa do direito de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas — primeira alteração à Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Proposta de lei à Assembleia da República

Em defesa do direito de audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas — Primeira alteração à Lei n.º 40/96, de 31 de agosto

Na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa inclui-se, entre os poderes das Regiões Autónomas, o de «pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia».

Por sua vez, e mais precisamente, o n.º 2 do artigo 229.º determina que «os órgãos de soberania ouvirão sempre, relativamente a questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os órgãos de governo regional».

Assim, sempre que se considere que certa matéria, a regular em procedimento legislativo de âmbito nacional, apresenta para a Região uma particularidade relevante, o dever de audição dos órgãos regionais não poderá, ao longo desse procedimento, cumprir-se de um qualquer modo ou realizar-se de uma qualquer maneira.

Para mais, este dever de audição impõe aos órgãos do Estado, que ele se cumpra num momento adequado, de forma a conferir sentido útil e eficácia à participação das regiões no processo de tomada de decisão dos órgãos de soberania.

Infelizmente, não raras vezes, o prazo reduzido dado a esta Assembleia para emissão de parecer reflete a importância dada aos contributos com origem neste parlamento e, consequentemente, ao respeito pelo direito de audição das Regiões Autónomas, constitucionalmente e legalmente consagrado.

Na verdade, o procedimento repetidamente adotado pelos órgãos do Estado, com indicação de prazos de um ou dois dias, põe em causa a efetividade do direito de audição, esvaziando o seu conteúdo, e convertendo, dessa forma, a obrigatoriedade de audição numa formalidade sem sentido útil, eliminando a possibilidade dos pareceres emitidos terem qualquer relevância ou influência nas opções da legislação projetada.

Desta forma, sob pena de se esvaziar o direito de audição, convertendo a obrigatoriedade de audição numa mera formalidade, a oportunidade da pronúncia do titular do direito deve ser valorizada, aumentando-se os prazos de pronúncia e fixando prazos mínimos para o efeito. Apenas desta forma poderá o direito de audição ser cabalmente exercido, mediante um prazo razoável para o efeito e garantindo que ele se exerça num momento tal que a sua finalidade (participação e influência na decisão legislativa) possa ser atingido.

Assim, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91 de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 6.º e 9.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — Os pareceres devem ser emitidos no prazo de 20 ou 15 dias, consoante a emissão do parecer seja da competência respetivamente da assembleia legislativa regional ou do governo regional, sem prejuízo do disposto nos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas.

2 — Os prazos identificados no n.º 1 podem ser dilatados, sempre que a complexidade da matéria em questão assim o justifique, ou reduzidos, em caso de urgência devidamente fundamentada e declarada pelo órgão de soberania, não podendo estes serem inferiores a 5 dias.

3 — Aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, por intermédio de decisão devidamente fundamentada, é facultada a possibilidade de solicitar uma prorrogação do prazo atribuído pelo órgão de soberania para se pronunciarem.

Artigo 9.º

[...]

A não observância do dever de audição ou o incumprimento dos prazos, nos termos da presente lei, por parte dos órgãos de soberania, determina, conforme a natureza dos atos, a sua inconstitucionalidade ou ilegalidade.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 4 de junho de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues.*

113325289

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750